

PROCOLO GERAL
Nº 64318.040771/2023-43



ASSUNTO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

04/ 2023

Interessado: SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos) para militares da ativa e inatividade, bem como para seus dependentes e pensionistas vinculados à 7ª Região Militar.

Anexos: Processo com _____ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser canceladas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas predefinidas no formulário, sendo:

- Sim, atende plenamente a exigência;
- Não, não atende plenamente a exigência;
- Não se aplica, a exigência não é feita para o caso analisado.

Nas utilizações das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramento específico, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa lista é com a instrução do processo.

Qualquer sugestão de alteração de texto desta lista poderá ser encaminhada ao e-mail compra@teloscontratacao@agu.gov.br.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	sim	02

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não se aplica	
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	sim	51
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	sim	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	sim	07
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5,6}	sim	10-12
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	sim	
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Não se aplica	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	sim	15
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9,10}	sim	13-14
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	sim	
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	sim	
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	sim	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	sim	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	sim	

8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	sim	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	sim	28
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	sim	29
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	sim	47-50
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	sim	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Não se aplica	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Não se aplica	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	sim	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	sim	134-135

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc / fls / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Resposta	
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Resposta	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Resposta	
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Resposta	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Resposta	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	Resposta	

início do procedimento licitatório? ²⁷		
18. Há minuta de edital? ²⁸	sim	136-148
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	sim	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	sim	134-135
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo a minuta do edital? ^{30 31}	sim	172-173
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	sim	55
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	sim	110
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Não se aplica	
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	sim	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	sim	120-122
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Não	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Sim	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	sim	169-171
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	Não se aplica	

foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	sim	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	sim	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	sim	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	não	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Sim	53-54

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	Resposta	
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	Resposta	
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	Resposta	
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	Resposta	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³ Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴ art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵ art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹ arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰ Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹ art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹² art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³ art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴ IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ ON/AGU 52/2014

²⁰ Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

²¹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

²² ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

²³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

²⁴ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

²⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

²⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93

²⁷ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

²⁸ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

²⁹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

³⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

³¹ Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

³² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

³³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

³⁴ art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

³⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

³⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

³⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

³⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

³⁹ Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁰ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

⁴¹ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

⁴² OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

⁴³ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

⁴⁴ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

⁴⁵ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64318.04077/2023-43 do Comando da 7ª Região Militar, que trata do Pregão Eletrônico nº 04/2023 para atender às necessidades do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares vinculadas e diretamente subordinadas:

1. Termo de Abertura e Autuação: Fl.01;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD):Fls. 02-03;
3. Aprovação da Demanda pelo OD: Fl.04;
4. DIEx Requisição com pedido para abertura de licitação: Fls. 05-05v;
5. Autorização para o procedimento licitatório publicada em Boletim Regional: Fl. 06;
6. Designação equipe de planejamento da contratação: Fl. 07
7. Designação Responsável pela Pesquisa de Preços – Designação: Fl. 08;
8. Estudo Técnico Preliminar (ETP) 04/2023: Fls.09-12;
9. Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR): Fls.13-14;
10. Aprovação do ETP e MGR: Fl.15;
11. Termo de Referência Requisatório: Fls.16-27;
12. Aprovação do Termo de Referência pelo OD: Fl. 28;
13. Mapa da Média: Fl.29;
14. Memória da Cotação: Fls. 30-46;
15. Relatório da Pesquisa de Preço:Fls.47-50v;
16. Despacho do Ordenador de Despesas PPA, LDO, LOA: Fl. 51;
17. Despacho da ON/AGU 52/2014: Fl.52;
18. Justificativa para Licitação em Lote: Fls. 53-54;
19. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preço: Fl.55;
20. Justificativa referente à vedação da licitação em consórcio: Fls. 56-57;
21. Formulário de Justificativa para alterações realizadas nas minutas padronizadas: Fls.58-59;
22. Minuta do Edital Pregão SRP nº04/2023: Fls.60-87;
23. Anexo I: Modelo do Termo de Referência: Fls.88-99;
24. Anexo II: Modelo do Termo de Contrato: Fls.100-106;
25. Anexo III: Modelo da Ata de Registro de Preço: Fls.107-109;
26. Resumo da Intenção de Registro de Preço N°04/2023: Fls. 110-110v;
27. Ofício de Encaminhamento de Processo para análise jurídica: Fls. 111-111v

Recife- PE, 04 de maio de 2023.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI– Cap
Adj da SALC/7

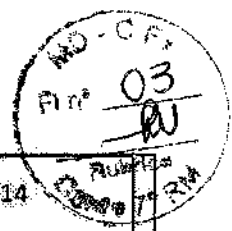


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 7ª Região Militar
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SSAS
Responsável pela Demanda: NILBE GONÇALVES DE SOUZA

1. Justificativa da necessidade da contratação.			
1.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER-4170- para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.			
1.2 Traslado de corpo é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.			
1.3 Legislação			
1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.			
2. Quantidade a ser contratada			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	Und	03
2	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	Und	16
3	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	Und	06
4	Traslado Rodoviário	Km	12.000
5	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000
6	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	Kg	2.000




7	Tanatopraxia (até 05 dias)	Und	14
8	Embalsamento (até 05 dias)	Und	06

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação.

A contratação acima discriminada deverá ter início a partir do mês de Junho de 2023.

Recife-PE, 01 de março de 2023.


NILZE GONÇALVES DE SOUZA- CEL R/1
Chefe da SSAS/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)**

APROVAÇÃO DA DEMANDA

1. Aprovo a solicitação constante no Documento de Formalização da Demanda, de 01 de março de 2023, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público desta Organização Militar.
2. Autorizo procedimentos para abertura de processo licitatório por meio de pregão eletrônico em sua modalidade Sistema de Registro de Preço para a eventual **contratação de serviços funerários translado com preparação de corpos** para atendimento das necessidades do Comando 7ª Região Militar, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 7.892/2013, todos c/c o art 15 da Lei nº 8.666/93.
3. Designar os seguintes membros para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente: Cap **Liliane** Crespo Cavalcanti (pregoeira); Cap R/1 João Bosco da Silva Alencar e a Empregada Pública Érika Karla Alves Cavalcante.
4. O chefe da SALC adote as providências decorrentes, de acordo com as normas em vigor para início do processo licitatório.

Recife – PE, 01 de março de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



Recife, 15 de março de 2023.

Do Chefe da SSAS/7

Ao Sr Chefe da SALC, Adjunto da SALC

Assunto: Pregão 03/2022 - Solicitação de contratação de empresa para serviços funerários (traslado de corpos) ERRATA

Referência: DIEx Simplificado nº 24-SALC/Div Adm/Ch EM, de 2 FEV 23

1. Solicito-vos verificar a possibilidade de aprovar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, objetivando atender às necessidades do **Comando da 7ª Região Militar**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	CatSer	Und	Qtd
01	Funeral com urna de zinco tipo I	4170	Und	03
02	Funeral com urna de zinco tipo II	4170	Und	16
03	Funeral com urna de zinco tipo III	4170	Und	06
04	Traslado rodoviário	4170	Km	12.000
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000
06	Traslado Aéreo (em empresas comerciais - até 200kg)	4170	Km	12.000



06	Tanatopraxia por até 5 dias	4170	Und	14
07	Embalsamento por até 5 dias	4170	Und	06

2. Na oportunidade, sugiro que a 1º Ten QCO Renata, 2º Ten OTT Sarah Vasconcellos e 2º Ten OTT Karina, componham a equipe designada para realização de **Estudo Preliminar** e Gestão de Risco.

3. Sugiro também que a 2º Ten OTT Karina seja designada para a cotação dos preços.

NILBE GONÇALVES DE SOUZA - Cel (R/1)
Chefe da SSAS/7

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

d. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO

Conforme o prescrito no inciso V do art 8º e inciso III do Art 13, ambos do Decreto nº 10.024/19, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, em 19 de janeiro de 2023, o início dos procedimentos licitatórios abaixo discriminados para atender às necessidades do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares vinculadas:

- Pregão Eletrônico: 02/2022; - NUP:64318.037114/2023-74;
- Pregoeiro: Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS**;
- Equipe de Apoio: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI** e Cap **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR**; e
- Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho - produtos de origem vegetal.

- Pregão Eletrônico: 03/2023; - NUP: 64318.037115/2023-63;
- Pregoeiro: Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS**;
- Equipe de Apoio: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI** e Cap **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR**; e
- Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho - industrializados e produtos de origem animal.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78268, de 8 de fevereiro de 2023, da(o) OD/7)

e. PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Em conformidade com a Lei nº14.133/2021, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, o início do procedimento licitatório abaixo discriminado para contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos) sob responsabilidade do Comando da 7ª Região Militar:

- Pregão Eletrônico: 04/2023;
- NUP: 64318.04077/2023-43;
- Pregoeiro: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**;
- Equipe de Apoio: Cap **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR**, Cap **ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE**; e
- Objeto: Serviços funerários especializados (traslado de corpos).

Em consequência: o OD/7, a SALC/7, SSAS/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78519, de 27 de fevereiro de 2023, da(o) OD/7)

f. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - REQUERIMENTO

Em 23 FEV 23, o militar nominado protocolou na Ajudância Geral da 7ª Região Militar o requerimento EB: 64318.040472/2023-17, de 22 FEV 23, no qual solicita o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores referente a Gratificação de Representação, Gratificação de Localidade Especial Tipo "A" e Diferença de Adicional Natalino, calculada sobre a Gratificação de Localidade Especial Tipo "A", conforme publicado no Adt nº 55/FT Log Hum, de 20 DEZ 22.

Cel **CARLO ENDRIGO BUENO NUNES**

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.



Handwritten signature 'EU'.

AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento de acordo com o Art. 5º, § único do Decreto nº 83.936 de 06 de Set. 79
Data 26/04/2023
Cap Liliane



Folha Em Branco

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional estão sendo distribuídos os seguintes Aditamentos:

- Adt nº 01, versando sobre Assuntos Diversos da SVP/7; e
- Adt nº 02, versando sobre Processos Diversos do PRM 07/001.



Em consequência: o PRM 07/001, a SVP/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78564, de 28 de fevereiro de 2023, da Aj G/7)

b. AUXÍLIO-FUNERAL - DESPACHO

AO PROCESSO recebido com o DIEx nº 61-1ªSEÇ/B ADM CURADO, de 10 de fevereiro de 2023, no qual o Sd EP ISAIAS PABLO PESSOA DAS NEVES, que serve na Base Administrativa do Curado, REQUER AUXÍLIO-FUNERAL devido ao falecimento de ERICK PABLO LUNA SILVA PESSOA DAS NEVES, seu dependente, ocorrido em 27 de janeiro de 2023, conforme consta na certidão de óbito matrícula nº 074526 01 55 2023 4 00104 104 0050933 39, expedida pelo 1º Cartório de Registro Civil de Olinda, Olinda-PE, em 29 de janeiro de 2023, **DOU O SEGUINTE DESPACHO:**

1. **DEFERIDO.** Autorizo o pagamento do benefício requerido, nos termos da Portaria nº 417-DGP, de 3 de novembro de 2022, que aprova as Normas para o Processamento e o Pagamento de Auxílio-Funeral no âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-50.019), no valor de R\$ 6.169,00 (seis mil cento e sessenta e nove reais), que deverá ser depositado em favor do requerente (Idt nº 071.040.877-4, CPF 153.946.604-33), na conta-corrente nº 70567-5, da agência nº 3613, do Banco Brasil.

2. A Seção do Serviço de Assistência Social desta Região Militar:

- a. Dê tramitação ao pagamento do auxílio-funeral requerido; e
- b. Informe esta solução à organização militar do requerente.

3. Publique-se.

Em consequência: a SAS/7, a Seção Finanças/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78446, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) SSAS/7)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de confeccionar o Estudo Técnico Preliminar bem como a minuta de Gerenciamento de Riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos) - NUP: 64318.04077/2023-43, foram designados os militares abaixo nominados para exercerem as funções de Integrante Demandante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo, respectivamente:

- 1º Ten **RENATA ALEXANDRE DE SOUZA**
- 2º Ten **SARAH CAMELLO VASCONCELLOS**
- 2º Ten **KARINA JANETE DA SILVA BARROSO**

Em consequência: a SALC/7, a SSAS/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78530, de 27 de fevereiro de 2023, da(o) Aj G/7)

AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
acordo com o Art. 5º, § único do Dec.
Nº 83.936 de 06 de Set. 79
Data 26/04/2023
RU
cop. Bolitome

Folha Em Branco

(Nota nº 78571, de 1º de março de 2023, da Aj G/7)

Em 28 FEV 23, o militar nominado protocolou na Ajudância Geral da 7ª Região Militar o requerimento EB: 64318.040560/2023-19, de 27 FEV 23, no qual solicita o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores referente a Gratificação de Localidade Especial Tipo "A", relativa ao mês de dezembro de 2022, conforme publicado no Adt nº 60/FT Log Hum, de 30 DEZ 22.

Ten Cel **JOÃO CLÓVIS CABRAL SILVA**

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78572, de 1º de março de 2023, da Aj G/7)

g. PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 65, de 7 de julho de 2021, para compor o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023: Contratação de serviços funerários especializados, no âmbito do Comando da 7ª RM, RESOLVO designar o militar nominado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens solicitados do processo licitatório em questão.

2º Ten **KARINA JANETE DA SILVA BARROSO**

Em consequência: o OD/7, a SSAS/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78533, de 27 de fevereiro de 2023, da(o) OD/7)

h. NOMEAÇÃO DE JISE - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Nomeio como Presidente a Cap Med (Idt 011661425-6 MD/EB) **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**, CRM/PE 14005, em substituição à Maj Med **ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE** e como Secretário o 1º Ten Med (Idt 011913327-0 MD/EB) **GUILHERME COSTA TORRES**, CRM/PE 30542, em substituição ao 1º Ten Med **DIOGO ARAÚJO SIMÕES**, todos do HMAR, para exercer a função de Presidente e Secretário, respectivamente, da JISE Sv Militar (HMAR), a contar de 2 de março de 2023, de acordo com o Art 20 das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx, aprovadas pela Port nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

Em consequência: o HMAR, os AMP e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78576, de 2 de março de 2023, da(o) SSR/7)

i. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - AVERBAÇÃO DE REQUERIMENTO

Averbo o requerimento EB 64318.040560/2023-19, datado de 27 FEV 23, protocolado na Ajudância Geral/7, conforme o publicado no Bol R nº 042-Cmdo 7ª RM, de 2 MAR 23, no qual o Ten Cel **JOÃO CLÓVIS CABRAL SILVA** solicita pagamento de despesas de exercícios anteriores referente à Gratificação de Localidade Especial Tipo "A", relativo ao mês de dezembro de 2022, de acordo com o publicado no Aditamento nº 60/FT Log Hum, de 30 DEZ 22.

Ten Cel **JOÃO CLÓVIS CABRAL SILVA**

AUTENTICADO
Autentico e presente documento de acordo com o Art. 5º, § único do Dec. Nº 83.938 de 06 de Set. 79
Data 26/04/2023
Cap. bilione

Folha Em Branco



Estudo Técnico preliminar e Mapa de Risco

Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

Seg, 10/04/2023 11:28

Para: pregoeiro7rm@hotmail.com <pregoeiro7rm@hotmail.com>

📎 3 anexos (126 KB)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2023.odt; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2023.odt; Mapa de Risco 2023.pdf;

Segue estudo preliminar e mapa de risco do serviço de traslado de corpo.

--



Seção do Serviço de Assistência Social da 7ª RM
81 2129-6325



Folha Em Branco

Estudo Técnico Preliminar 4/2023



1. Informações Básicas

Número do processo: 6431804077/2023-43

2. Descrição da necessidade

2.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

2.2 Traslado de corpo é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

2.3 Legislação

1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Assistência Social - SSAS da 7ª Região Militar	NILBE GONÇALVES DE SOUZA- Chefe da SSAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a finalidade da contratação, define-se de acordo com a Instrução Reguladora 30-51 do Departamento Geral de Pessoal: 4.1.1 corpo - é o cadáver humano, não sendo considerados partes ou membros sem vida de seres humanos vivos; preparo do corpo - é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) Tanatopraxia: conservação por um prazo de até 05 (cinco) dias; e

b) Embalsamamento: conservação por um prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.2 traslado de corpo - é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação; e



4.1.3 urna especial - é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

4.2 A contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para a total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

4.3 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

4.4 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado de corpos e funeral ou funerárias devidamente registradas

4.4.1 Categoria de profissionais empregados:

5165-05- Agente Funerário- tanatopraxista, atendente funerário, auxiliar de funerária.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi considerada como contratação similar feita por outro órgão e entidade, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias o Pregão n°06/2022 do Comando da 10ª Região Militar (160047).

6. Descrição da solução como um todo

6.1.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, a partir do acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão ser em até 120 minutos.

6.1.2 O prazo estipulado acima se excetua em condições meteorológicas adversas, no qual deve apresentar tempo de voo ou de tráfego até o destino do corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação e rodoviário, observadas as características do meio de transporte utilizado.

6.1.3 Será considerada a viabilidade de traslado aéreo quando se tratar de distâncias superiores a 300 quilômetros.

6.1.4 As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar o traslado de corpos.



6.1.5 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar o atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário, bem como da operação de traslado de corpos e disponibilidade de receber documentação por e-mail.

6.1.6 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos no traslado de corpos, será considerado como ponto de partida o município de apanha do corpo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 01 Funeral com urna de zinco Tipo I Und 03
- 02 Funeral com urna de zinco Tipo II Und 16
- 03 Funeral com urna de zinco Tipo III Und 06
- 04 Traslado Rodoviário Km 12.000
- 05 Traslado Aéreo Km 12.000
- 06 Traslado Aéreo (Vôo comercial) Kg 2.000
- 07 Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias Und 14
- 08 Embalsamento por até 10 (dez) dias Und 06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 944.852,67

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	UND	03	R\$2.312,00	R\$6.936,00
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	UND	16	R\$3.631,67	R\$58.106,67
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	UND	06	R\$4.608,33	R\$27.650,00
04	Traslado Rodoviário	KM	12.000	R\$5,67	R\$68.000,00
05	Traslado Aéreo	KM	12.000	R\$48,68	R\$584.200,00
06	Traslado Aéreo Vôo comercial	KM	12.000	R\$79,33	R\$158.666,67
07	Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias	SVC	14	R\$1.876,67	R\$26.273,33
08	Embalsamento por até 10 (dez) dias	SVC	06	R\$2.503,33	R\$15.020,00



VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$944.852,67 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução está justificado devido a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar e Organizações de Saúde subordinadas, não sendo possível definir previamente nem de modo exato, o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras (Inciso VIII, art 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço a ser contratado está alinhado ao Objetivo Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possuir uma ata de registro de preço em condições de ser utilizada nos casos de necessidade, a fim de subsidiar a atividade de auxílio funeral no traslado com preparo de corpos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, através da Seção de Serviço e Assistência Social, definirá um militar/servidor responsável a fim de atuar como fiscal da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O único possível impacto ambiental na contratação é em relação aos materiais utilizados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, determina-se o que segue:

14.1.1 Nos termos do Decreto nº2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio- SDO, abrangidos pelo protocolo de Montreal,



notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998 e Art 4º da Resolução do CONAMA nº267, de 14 /11/2000.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.


15.1. Justificativa da Viabilidade


O processo licitatório foi considerado viável pela Equipe Técnica da Contratação pela necessidade da prestação do serviço e pela forma da contratação atender a todos as normativas vigentes acerca o serviço em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


RENATA ALEXANDRE DE SOUZA
Equipe de apoio


SARAH CAMELLO VASCONCELLOS
Equipe de apoio


KARINA JANETE DA SILVA BARROSO
Equipe de apoio

Folha Em Branco

MAPA DE RISCO



FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 01			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		
1. Elevação significativa do custo dos insumos inerentes á prestação do serviço contratado.	Licitante demonstra-se incapaz de assumir/manter o compromisso assumido.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.1	Efetuar com precisão a pesquisa de preço a fim de verificar com realismo o preço praticado no mercado.	Responsável designado para Pesquisa de Preço	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.2	Estabelecer diretrizes e procedimentos a fim de manter as condições efetivas da proposta (inciso XXI art 37 da Constituição Federal.)	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.	

RISCO 02			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		
2. Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação.	Rescisão Contratual		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2.1	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.	Fiscal de Contrato designado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Sensibilizar a contratada da importância de manter-se em dia com as regularidades fiscais e trabalhistas definidas em edital.	SALC	

RISCO 03			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		



3. Atraso na descentralização do recurso financeiro.	Impossibilidade de Custeio do compromisso assumido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
3.1	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pré-empenho em favor da empresa	Seção Requisitante /Fiscal de Contrato designado.
Id	Ação de Contingência	Responsável
	-	-

RISCO 04			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
4. Fornecedor não atender as exigências técnicas da prestação do serviço.	Comprometimento técnico/logístico da execução do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
4.1	Descrição detalhada do objeto que se deseja contratar e das condições de execução no Termo de Referência.	Seção Requisitante pelo serviço a ser contratado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
4.2	Cobrar da contratada as exigências técnicas e logísticas na prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.	Fiscal de Contrato designado.	

Renata Alexandre de Souza
RENATA ALEXANDRE DE SOUZA - 2º Ten
Adjunta da SAS/7

Sarah Camello Vasconcellos
SARAH CAMELLO VASCONCELLOS- 2º Ten
Adjunta da SAS/7

Karina Janete da Silva Barroso
KARINA JANETE DA SILVA BARROSO- 2º Ten
Adjunta da SAS/7

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade apresentada pela Seção Técnica Demandante (Seção de Serviço e Assistência Social) para a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços funerários especializados (translado com preparação de corpos);

Considerando que o ato referente ao planejamento desta contratação de responsabilidade da Equipe de Planejamento foi formalizado pela publicação da nota nº 78530 de Designação da Comissão nº 13/2021 (publicada no Boletim Interno nº42, de 02/03/2023, do Comando da 7ª Região Militar);

Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é etapa obrigatória para contratações de serviços, conforme art. 19 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG e art. 14, I, do Decreto nº 10.024/2019;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (Fls. Nr 10-12) foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020-SEGES/ME;

Considerando que a contratação foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento designada;

Julgo conveniente e oportuno APROVAR o Estudo Técnico Preliminar constante às folhas nr. 10 a 12 dos autos do processo, conforme determinação do art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, por entender que os requisitos previstos nos documentos legais acima mencionados foram atendidos.

Recife-PE, de 10 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Referência- Seção Requisitante

PREGÃO SRP Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº 64318.040771/2023-43)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I:

Item	Especificações	Cat Ser	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Funeral com urna de zinco tipo I	4170	Und	03		
02	Funeral com urna de zinco tipo II	4170	Und	16		
03	Funeral com urna de zinco tipo III	4170	Und	06		
04	Traslado rodoviário	4170	Km	12.00 0		
05	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	4170	Km	12.00 0		
06	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (até200kg).	4170	Kg	2.000		
07	Tanatopraxia por até 5 dias	4170	Und	14		
08	Embalsamento por até 5 dias	4170	Und	06		

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviço funerário de traslado com preparação de corpos, de militares ativos e inativos, bem como de seus dependentes.



1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

1.5 O contrato terá vigência pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 **Os tipos de funeral são:**

1.6.1 **Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de beber detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.6.2 **Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.6.3 **Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.7 **A licitação será realizada em grupo único, formado por 08 itens devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

1.8 **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**



1.8.1 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser considerado vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE DO GRUPO.

1.8.2 A vencedora do grupo com menor preço GLOBAL deverá também apresentar melhor preço para cada item isoladamente. Caso necessário haverá negociação do valor do item.

1.8.3 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados e não aceite negociar o valor, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente da classificação.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de traslado com preparo de corpos de militares da ativa, da reserva remunerada, militares reformados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Comando da 7ª Região Militar para atendimento das necessidades específicas do referido Órgão.

3.2 **O serviço contratado, objeto deste processo licitatório, inicia-se com a apanha do corpo e encerra-se com sua entrega no local do velório. Incluindo, entre outras providências a preparação do corpo para o(s) modal(is) de transporte eleito(s) e os transbordos, se necessários.**

3.3 A execução dos serviços será iniciada **após comunicação realizada pela Seção do Serviço de Assistência Social (SSAS), na forma que segue:**

3.3.1 A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a contratada, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentar o tempo de voo, navegação ou descolamento terrestre até o município de destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, observadas as características da aeronave, embarcação ou veículo utilizado.

3.3.2 A disponibilidade da central telefônica da empresa contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.

3.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento da remoção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para o mesmo.

3.5 A falta de quaisquer dos materiais, equipamentos e equipe de pessoal, já especificados anteriormente, cuja responsabilidade incumbe a Contratada não poderá



ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.6 A Contratada deverá indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Precos, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

3.7 Os traslado de corpos previsto no item 1 deste Termo de Referência serão realizadas no âmbito deste Comando. O local de destino abrange todo território nacional.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Manter à disposição da Contratante um sistema de atendimento durante 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive nos fins de semana e feriados.

5.1.2 A contratada deverá proporcionar as seguintes facilidades, entre outras: receber a documentação pertinentes da família, do órgão competente ou da contratante; Contatar funerária de origem, se necessário; Contatar o órgão competente para a liberação do corpo; Identificar a circunstância e o local do óbito; Conferir e complementar a Declaração de óbito; Registrar o histórico do falecido (SVO – Serviço de Verificação de óbito); Verificar a causa mortis e avaliar o estado do corpo; Confirmar peso e altura do falecido; Realizar vigília na origem, se necessário; Encaminhar o corpo para preparação; Higienizar e tamponar o corpo, de acordo com cada necessidade; Colocar no interior da urna material absorvente (para o caso de o corpo expelir fluídos durante a viagem), caso necessite; Aplicar material conservante (por formolização ou embalsamamento) e vestir o corpo; Paramentar o corpo (definir com a contratante se flores naturais ou artificiais; Expedir ata de formolização ou embalsamamento; Emitir notas e ordens de serviço; Confirmar o destino do corpo e contatar funerária local para os acertos necessários; e Definir de acordo com a contratante o meio de transporte mais adequado; Obter a documentação para traslado; Transladar o corpo; e Realizar vigília no destino com a paramentação necessária, conforme credo religioso.



5.1.3 A Contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

5.1.4 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

5.1.1 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado de corpos e funeral, ou funerárias devidamente registradas e que possuam alvará de funcionamento.

5.1.2 Categoria de profissionais empregados:

5.1.2.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

5.1.2.2 Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

5.2 Manter à disposição da Contratante um sistema de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive nos fins de semana e feriados.

5.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;



d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

e.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

e.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

e.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD n° 222/2018)

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.



f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaca de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação. f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g)os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPO, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.



g.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC n° 222/2018 da ANVISA)

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC n° 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h.1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC n° 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC n° 222/2018. i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

MD - CEF
Flhº 20
DU
SANTARÉM - PA
2021

- i.1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.
- i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.
- i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.
- i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.
- i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.
- i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.
- i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.
- i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.



i) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 7.1.1 A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;**
- 7.1.2 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Translado de Corpo da 12ª Região Militar;**
- 7.1.3 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;**
- 7.1.4 – A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;**
- 7.1.5 – A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;**
- 7.1.6 – A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;**
- 7.1.7 O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;**
- 7.1.8 – A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;**
- 7.1.9 – A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;**
- 7.1.10– A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;**
- 7.1.11O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;**
- 7.1.12– A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;**
- 7.1.13– A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;**
- 7.1.14– A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;**
- 7.1.15O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;**
- 7.1.16A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, náufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.**
- 7.1.17As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).**
- 7.1.18As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de translado de corpos.**
- 7.1.19A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais**



aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário bem como de traslado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.

7.1.20 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo traslado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).

7.1.21 As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.

7.1.22 O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.

7.1.23 O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

7.1.23.1 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

7.1.8.2 A solicitação da Seção do Serviço de Assistência Social (SASS) do Comando da 7ª Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

7.1.9 Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

7.1.10 Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

7.1.10.1 Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

7.1.10.2 Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

7.1.10.3 Reservar a capela;

7.1.10.4 Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

7.1.10.5 Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

7.1.10.6 Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2 Os materiais incluídos no serviço, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2 (conforme disposto no inciso I, do artigo Art. 5 da IN nº 01/2010).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentase utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23 Informar e manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo Comando da 7ª Região Militar, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, ao Comando da 7ª Região Militar qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.24 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ou prejuízos ou ainda serviços inconclusos ou não satisfatórios, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos, terceirizados ou encarregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

10.24. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, o licitante se obriga a promover o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias.

10.25. Acatar as orientações do Exército, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.26 Comunicar, após o prazo previsto para a execução e entrega dos serviços, os motivos que impossibilitaram seu cumprimento, com a maior brevidade possível.

10.27 Na execução dos serviços, sempre que possível, a Contratada deverá atender à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como cumprir as seguintes orientações:

10.27.1. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6, publicada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.27.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos líquidos e sólidos.

10.27.3 Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.27.4. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.27.5 Cumprir o estabelecido no item 6 deste documento (Critérios de Sustentabilidade).

10.28 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

nº 8.666, de 1993.



14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



14.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

MU
Finº 25
Rubrica

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

36

16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 Não há necessidade de garantia contratual, uma vez que já será exigida da Contratada a demonstração de sua capacidade de honrar a execução do contrato por meio da comprovação de o patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, no mínimo, nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

(1) configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O



atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causardano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por diae por unidade de atendimento;	04



- 3 Manter funcionário sem qualificação para executar osserviços contratados, por empregado e por dia; 03
- 4 Recusar-se a executar serviço determinado pelafiscalização, por serviço e por dia; 02
- 5 Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; 03

Para os itens a seguir, deixar de:	
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades doserviço, por funcionário e por dia;	01
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidênciaformalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	03

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão

19.3.1 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias.

19.3.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pelo órgão competente;

19.3.3 Deve atender as normas da Vigilância Sanitária, bem como estar cadastrado e devidamente autorizado para prestação do serviço objeto deste termo;

19.3.4 Os meios de transportes utilizados devem ser adequados para o objeto deste termo de referência; e

19.3.5 Atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica para os recursos humanos contratados.

19.3.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características mínimas estabelecidas no item 1 (DO OBJETO) deste documento.



19.3.6.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.3.6.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.6.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

19.3.6.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.6.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é de R\$

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife, 11 de abril de 2023.


NILBE GONÇALVES DE SOUZA - Cel/R-1

Chefe da SSAS/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NUP: 64318.040771/2023-43

Por julgar conveniente e oportuno, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA (atualizado às folhas nr. 16-27 dos autos do processo), conforme dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, referente à Prestação de Serviço Funerários Especializados, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, por GRUPO, pelas razões a seguir expostas.

A eventual contratação dos referidos serviços visa o atendimento às demandas relativas a traslado de corpos com o devido preparo necessário para militares da ativa, inativos e dependentes a fim de cumprir o estabelecido na Portaria nº267 do Departamento Geral de Pessoal, de 03 de dezembro de 2020, aos artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.210-10, de 31 de Agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº4.307, de 18 de julho de 2002.

Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, em conformidade com os parâmetros apontados pela instrução Normativa nº 73 de 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 65/2021/SLTI/MPOG), reitero a APROVAÇÃO do Termo de Referência em tela.

Recife- PE, 12 de abril de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

MAPA DA MÉDIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº04/2023

(NUP: 64318.04077/2023-43)

ITEM	OBJETO	UND	QTD	01	02	03	04	05	UNT ESTIMADO	UNT TOTAL
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	Und	03	R\$2.316,00	R\$1.500,00	R\$1.985,35	R\$2.320,00	R\$2.300,00	R\$ 2.084,27	R\$ 6.252,81
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	Und	16	R\$2.845,00	R\$1.800,00	R\$2.780,50	R\$4.050,00	R\$4.000,00	R\$ 3.095,10	R\$ 49.521,60
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	Und	06	R\$3.825,00	R\$2.000,00	R\$3.950,50	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$ 3.955,10	R\$ 23.730,60
04	Traslado Rodoviário	Km	12.000	R\$4,40	R\$2,50	R\$6,00	R\$6,10	R\$6,50	R\$5,10	R\$ 61.200,00
05	Traslado Aéreo	Km	12.000	R\$39,05	R\$12,00	R\$38,5	R\$52,00	R\$55,00	R\$ 39,31	R\$ 471.720,00
06	Traslado Aéreo Linhas Comerciais	Kg	2.000	R\$59,00			R\$89,00	R\$90,00	R\$ 79,33	R\$ 158.660,00
07	Tanatopraxia (5 dias)	Und	14	R\$1.430,00	R\$800,00	R\$1.000,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$ 1.486,00	R\$ 20.804,00
08	Embalsamento (10 dias)	Und	06	R\$1.710,00	R\$1.500,00	R\$2.000,00	R\$2.900,00	R\$2.900,00	R\$ 2.202,00	R\$ 13.212,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 805.101,01 (oitocentos e cinco mil cento e um reais e um centavo)										

- 01- Bom Jesus Administradora de Convênios Ltda- CNPJ:630.447.489-34
- 02- Casa Funerária Santa Rita de Cássia Ltda ME- 00362.408/0001-03
- 03- Funerária Morada da Luz Marcílio Alvez- CNPJ:262.243.745/0001-75
- 04- Empresa Funerária Magnem Ltda- CNPJ: 78.902.301/0001-06
- 05- Organização Social de Luto Paranaense Ltda- CNPJ:76.891.589/002-08

Recife-PE, 10 de abril de 2023.

Karina Janete da Silva Barroso
KARINA JANETE DA SILVA BARROSO-2º TEN
 ADJUNTO DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS/7






Memoria da cotação e mapa da média

Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

Seg, 10/04/2023 11:08

Para: pregoeiro7rm@hotmail.com <pregoeiro7rm@hotmail.com>

 17 anexos (4 MB)

COTAÇÃO Funerária Santa Rita.doc; COTAÇÃO - Funerária MAGNEM.pdf; COTAÇÃO - Funerária Paranaense.pdf; Mapa de Risco 2023.pdf; COTAÇÃO - Funerária Morada da Luz.pdf; RESPOSTA - Funerária Bom Jesus.pdf; COTAÇÃO - Funerária BOM JESUS.pdf; RESPOSTA - Funerária Paranaense.pdf; RESPOSTA - Funerária MAGNEM.pdf; RESPOSTA - Funerária Morada da Luz.pdf; SOLICITAÇÃO COTAÇÃO Funerária Bom Jesus.pdf; RESPOSTA - Funerária Santa Rita.pdf; SOLICITAÇÃO COTAÇÃO Funerária MAGNEM.pdf; SOLICITAÇÃO COTAÇÃO Funerária Morada da Luz.pdf; SOLICITAÇÃO COTAÇÃO Funerária Paranaense.pdf; SOLICITAÇÃO COTAÇÃO Funerária Santa Rita.pdf; Mapa da Média 2023.pdf;

Bom dia, segue o histórico da cotação para o Serviço de Traslado de Corpo.



Seção do Serviço de Assistência Social da 7ª RM
81 2129-6325



Solicitação de Cotação- Serviço de Traslado de Corpos 2023

Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>
Para: BOM JESUS <bomjesusconvenios@gmail.com>

7 de março de 2023 às 11:08

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Karina Janete da Silva Barroso - 2º Ten OTT - 81- 98791-6904
Adjunto da Seção de Assistência Social - SAS/7
Comando da 7ª Região Militar

 Solicitação de Orçamento TRANSLADO DE CORPOS.doc
42K



Karina Janete da Silva <karinajanetes@gmail.com>



Solicitação de Cotação- Serviço de Traslado de Corpos 2023

BOM JESUS <bomjesusconvenios@gmail.com>
Para: Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

30 de março de 2023 às 12:34

Ola Bom dia

Segue Cotação conforme solicitação

Att

ELIEL FAVORETO DE SOUZA
41-99715-1111

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Bom Jesus Administradora de Convênios Ltda
www.bomjesusconvenios.com.br

Loja: Rua Francisco Schuartz nº 115 – B. Araçatuba - Piraquara – Pr
Esc./ Corresp.: Rua Santo Inácio de Loyola nº 49 – Guabiruba – Curitiba - Pr
C.E.P 83005-340 – Fone: (41) 3673-2111 – 99715-1111
0800-5800069



COTAÇÃO 7ª REGIÃO MILITAR BJAC - PREÇO - 2023.pdf
1165K



Boni Jesus Administradora de Convênios Ltda

www.bonijesusconvencios.com.br

Matriz.: Rua Francisco Schuartz nº 115 – B. Araçatuba - Piraquara – Pr
Correspondência / Escritório.: Rua Santo Inacio de Loyola, 49 SI 01 – B. Guabirota – Curitiba - PR
C.E.P 81520-250 – Fone: (41) 3673-2111 - 0800-5800069 – (41) 99715-1111



Piraquara, 30 de março de 2023

AO:
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	Nº ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		Funeral com urna de zinco tipo I	UNID	3	R\$ 2.136,00	R\$ 6.408,00
2		Funeral com urna de zinco tipo II	UNID	16	R\$ 2.845,00	R\$ 45.520,00
3		Funeral com urna de zinco tipo III	UNID	6	R\$ 3.825,00	R\$ 22.950,00
4		Traslado rodoviário	KM	12000	R\$ 4,40	R\$ 52.800,00
5		Traslado Aéreo- em empresas particulares.	KM	12000	R\$ 39,05	R\$ 468.600,00
6		Traslado Aéreo- em linhas comerciais (máximo de 200kg)	KG	2000	R\$ 59,00	R\$ 118.000,00
7		Tanatopraxia por até 5 dias	UNID	14	R\$ 1.430,00	R\$ 20.020,00
8		Embalsamento por até 5 dias	UNID	6	R\$ 1.710,00	R\$ 10.260,00
						R\$ 744.558,00

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **BOM JESUS ADM. DE CONVENIOS LTDA**

Nome Fantasia: **BJAC ADM DE CONVENIOS LTDA**

CNPJ: **07.560.099/0001-25**

Endereço: **Rua Francisco Schuartz 115**

Bairro: **ARAÇATUBA CEP: 83301-560**

Cidade: **PIRAQUARA UF: PR**

Fone: **(41)3673-2111 FAX: (41) 3107-6211**

E-mail: **bonijesusconvencios@gmail.com**

CONTATO

Representante Legal: **ELIEL FAVORETO DE SOUZA**

Fone/Cel: **(41) 99715-1111 (Whats)**

Escritório / Correspondencia

Rua Santo Inacio de Loyola, 49 - Bairro Guabirota

CEP.: 81520-250 - CURITIBA - PR

CPF(MF): 630.477.489-34 - CARGO/FUNÇÃO - DIRETOR

RG Nº 3.841.713-8 SSP/PR

NATURALIDADE: PIRAQUARA - PR - NACIONALIDADE: BRAS.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

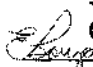
Agencia: **0370**

C/C: **165-9**

Piraquara, 30 de março de 2023

Validade da proposta: 60 dias

ELIEL FAVORETO DE SOUZA:63
Assinado de forma digital por ELIEL FAVORETO DE SOUZA:63047748934
934
Dados: 2023.03.30 12:30:25 -03'00'


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)



Karina Janete da Silva <karinajaneles@gmail.com>



COTAÇÃO orçamento dos serviços funerários - TRASLADO

Karina Janete <karinajaneles@gmail.com>

4 de abril de 2023 às 08:57

Para: casafunerariasantaritadecassia funerariasantaritadecassia <funerariasantaritadecassia@yahoo.com.br>

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebê ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Karina Janete da Silva Barroso - 2º Ten OTT - 81- 98791-6904

Adjunto da Seção de Assistência Social - SAS/7

Comando da 7ª Região Militar

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

 Solicitação de Orçamento TRASLADO DE CORPOS.doc
42K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

(Contratação de serviços Funerários especializados englobando o traslado de corpos em vias aéreas e rodoviárias)

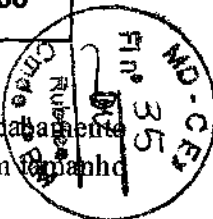
NOME DA EMPRESA: CASA FUNERÁRIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PEDRO AFONSO, 348 SANTO AMARO RECIFE - PE

CNPJ: 00.362.408/0001-03

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	1.500,00	4.500,00
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	1.800,00	28.800,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	2.000,00	12.000,00
04	Traslado rodoviário	Kg/Km	12.000	2,50	30.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Kg/Km	12.000	12,00	144.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais – até 200k)	Kg/Km	12.000	10,00	120.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	800,00	11.200,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	1.500,00	9.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					359.500,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Adaptação em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho





Solicitação de Cotação- Serviço de Traslado de Corpos 2023

Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

30 de março de 2023 às 09:20

Para: "atendimentomoradadaluz@gmail.com" <atendimentomoradadaluz@gmail.com>

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Karina Janete da Silva Barroso - 2º Ten OTT - 81- 98791-6904

Adjunto da Seção de Assistência Social - SAS/7

Comando da 7ª Região Militar

 Solicitação de Orçamento TRANSLADO DE CORPOS.doc

42K



ORÇAMENTO

(Contratação de serviços Funerários especializados englobando o traslado de corpos em vias aéreas e rodoviárias)

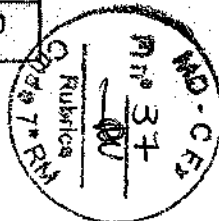
NOME DA EMPRESA: FUNERARIA MORADA DA LUZ MA EIRELI ME

ENDEREÇO: RUA DO POMBAL 626, SANTO AMARO, RECIFE/PE

CNPJ: 26243745000175

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	R\$1.985,35	R\$5.956,05
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	R\$2.780,50	R\$44.488,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	R\$3.950,50	R\$23.703,00
04	Traslado rodoviário	Kg/Km	12.000	R\$6,00	R\$72.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Kg/Km	12.000	R\$38,50	R\$462.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais – até 200k)	Kg/Km	12.000	R\$38,50	R\$462.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	R\$1.000,00	R\$14.000,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	R\$2.000,00	R\$12.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$1.000.444,05





MARCILO ALVES

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu; Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Marcilio Alves da Silva

Marcilio Alves da Silva

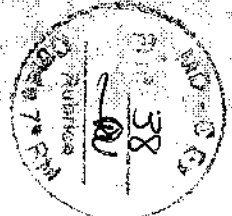
FUNERARIA MORADA DA LUZ

CNPJ 26243745000175



Rua Marquês do Pombal, 826 - Santo Amaro - Recife/PE

26.243.745/0001-75
Funerária Morada da Luz - M. A. Eireli - ME
Rua do Pombal, 826 - Sto. Amaro
CEP: 50100-170 - Fone: 3129.8688
RECIFE - PE





Karina Janete da Silva <karinajanetes@gmail.com>



Cotação- Serviço de Traslado de Corpos 2023

Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

4 de abril de 2023 às 08:32

Para: FUNERARIA MAGNEM <funerariamagnem1@gmail.com>

Ao responsável pela Funerária Magnem

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Karina Janete da Silva Barroso - 2º Ten OTT - 81- 98791-6904

Adjunto da Seção de Assistência Social - SAS/7

Comando da 7ª Região Militar

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Karina Janete da Silva <karinajanetes@gmail.com>



COTAÇÃO orçamento dos serviços funerários - TRASLADO


FUNERARIA MAGNEM <funerariamagnem1@gmail.com>
Para: Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

6 de abril de 2023 às 09:42

----- Forwarded message -----

De: **FUNERARIA MAGNEM** <funerariamagnem1@gmail.com>
Date: qua., 5 de abr. de 2023 às 12:18
Subject: Re: COTAÇÃO orçamento dos serviços funerários - TRASLADO
To: Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO MAGNEM - 7ª RM - 2023 - ABRIL.pdf**
299K



Empresa Funerária Magnem Ltda.

Loja: Rua São Francisco nº. 147 – Centro – Curitiba – Pr C.E.P. 80.020-190
Fone: (41) 99705-7292



EMPRESA FUNERÁRIA MAGNEM LTDA.

Ao

COMANDO 7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	2.320,00	6.960,00
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	4.050,00	64.800,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	5.000,00	30.000,00
04	Traslado rodoviário	Km	12.000	6,10	73.200,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	52,00	624.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais – até 200k)	Kg	2.000	89,00	178.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	2.100,00	29.400,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	2.900,00	17.400,00
TOTAL					1.023.760,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu; Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.



DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **EMPRESA FUNERARIA MAGNEM LTDA**

Nome Fantasia: **FUNERARIA MAGNEM LTDA**

CNPJ: **78.902.301/0001-06**

Endereço: **Rua São Francisco, 147**

Bairro: **CENTRO CEP: 80020-190**

Cidade: **CURITIBA UF: PR**

Fone: **(41)4122-0055**

Email: **elocellarius@hotmail.com**

CONTATO

Representante Legal: **ELOISE CELLARIUS**

Fone/Cel: **(41) 99705-7292**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **ITAU**

Agencia: **4011 C/C: 87200-1**

Data: **05/ abril /2023**

Validade da proposta: **60 dias**

Eloise C. J. de Souza

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)

**COTAÇÃO orçamento dos serviços funerários - TRASLADO**

Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>
Para: Funerária Paranaense <funerariaparanaense@gmail.com>

4 de abril de 2023 às 08:35

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Karina Janete da Silva Barroso - 2º Ten OTT - 81- 98791-6904
Adjunto da Seção de Assistência Social - SAS/7
Comando da 7ª Região Militar

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Karina Janete da Silva <karinajanetes@gmail.com>



COTAÇÃO orçamento dos serviços funerários - TRASLADO

Funerária Paranaense <funerariaparanaense@gmail.com>
Para: Karina Janete <karinajanetes@gmail.com>

5 de abril de 2023 às 12:14

Bom dia

Segue Cotação alterada conforme solicitado

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO PARANAENSE - 7ª RM - 2023 ABRIL.pdf
350K

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 – Centro - Curitiba – Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 – Jd. Paulista – Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757



Campina Grande do Sul - PR, 05 de Abril de 2023

Ao Comando 7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	2.300,00	6.900,00
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	4.000,00	64.000,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	5.000,00	30.000,00
04	Traslado rodoviário	Km	12.000	6,50	78.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	55,00	660.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais - até 200k)	Kg	2.000	90,00	180.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	2.100,00	29.400,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	2.900,00	17.400,00
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS ----- TOTAL					1.065.700,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu; Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 - Centro - Curitiba - Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 - Jd. Paulista - Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757



Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, supergorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.


CARLOS LAERTES SYSOCKI
RESPONSÁVEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

ANEXOS:

- Consulta Painel de Preço;
- Consulta SISRP;
- Cópia da Ata de Registro de Preço do Pregão 06/2022 UASG 160047

Foi realizada pesquisa de preço de acordo com o preconizado nos artigos 3º, 4º e 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

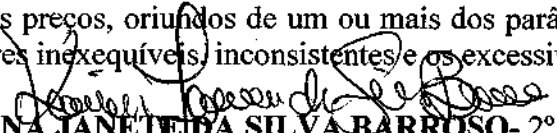
O parâmetro utilizado foi o fixado no inciso IV do art 5º da IN, sendo pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

Foi solicitado cotação para as empresas: Bom Jesus Administradora de Convênios, CNPJ nº 07.560.099/0001-25; Casa Funerária Santa Rita de Cássia Ltda, CNPJ nº 0362408/0001-03; Funerária Morada da Luz Marcílio Alves, CNPJ nº 262.243.745/0001-75; Empresa Funerária Magnem Ltda, CNPJ nº 78.902.301/0001-06 e Organização Social de Luto Paranaense Ltda-EEP, CNPJ nº 76.891.589/0002-08.

Foram pesquisadas contratações similares no Painel de Preços (parâmetro I do art 5º da IN nº73, de 05 de agosto de 2020), porém as contratações de outros órgãos públicos possuem unidade de medida e especificações distintas, que influenciariam divergentemente a cotação, ao se comparar valores de serviços distintos dos serviços a serem licitados.

Das contratações pesquisadas de outros órgãos públicos apenas os serviços registrados na ata da UASG 160047 do Pregão 06/2022 possui itens similares aos serviços a serem licitados pelo Comando da 7ª RM, entretanto o licitante vencedor dos itens é um dos quais foi realizada consulta e consta como 01 (uma cotação) para a média do valor estimado.

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média, cujo cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.


**KARINA JANETE DA SILVA BARROSO- 2º Ten
ADJUNTO DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS/7**

MÉDIA
R\$ 2.539,03

MEDIANA
R\$ 942,00

MENOR
R\$ 5,80

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento: Código Material/Serviço: Ano da Compra: Forma da Compra: Esfera: Período da Compra:
SERVIÇO, UNIDADE, KM 4170 2022, 2023 SISRP Federal Comprado Últimos 180 dias

Quantidade total de registros: 24

Registros apresentados: 1 a 24

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00023/2022	00008	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	10,000	R\$5,80	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00010	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	5,000	R\$38	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00011	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	1,500	R\$40	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00009	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	1,300	R\$80	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00016/2022	00007	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	3	R\$106	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022

Relatório gerado dia: 27/04/2023 às 15:06
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00016/2022	00008	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	5	R\$239	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00006	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	5	R\$300	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00001	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	8	R\$529	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00002	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	7	R\$539	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00009	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	6	R\$669	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00010	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	9	R\$739	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00016/2022	00005	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	2	R\$934	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022
00023/2022	00006	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	10	R\$950	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00005	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	10	R\$2000	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00001	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	8	R\$4150	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00016/2022	00016	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO		UNIDADE	9	R\$4339	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEAS AM	01/11/2022

Relatório gerado dia: 27/04/2023 às 15:06
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

MD - C
 Fl.º 48V
 Rubrica
 Cindo

00016/2022	00014	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	1	R\$4997	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEES AM	01/11/2022
00016/2022	00013	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	1	R\$4999	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEES AM	01/11/2022
00023/2022	00003	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	2	R\$5000	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00002	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	2	R\$5000	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00016/2022	00011	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	1	R\$5899	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEES AM	01/11/2022
00023/2022	00004	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	10	R\$6000	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00023/2022	00007	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	10	R\$6500	BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	22/11/2022
00016/2022	00012	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO DE CREMACAO / SEPULTAMENTO / TRANSLADO	UNIDADE	1	R\$6884	NOVA RENASCER LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOEES AM	01/11/2022



SECRETARIA DE DEFESA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Rubrica
Código 7º RM

Ata - Consórcio Atas de Registros de Preços
Serviço : 000004170 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Período pesquisado : 05/05/2022 até 04/05/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR	USAG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
<input type="radio"/> 52121 - COMANDO DO EXERCITO	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Pregão 00003/2022	01/06/2022 01/06/2023
<input type="radio"/> 30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MO	200109 - MJ-DPR-DEPART DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	Pregão 00018/2022	24/10/2022 24/10/2023
<input checked="" type="radio"/> 36000 - MINISTERIO DA SAUDE	257029 - DISTRITO SANIT.ESP INDIGENA MEDIO SOLIMÕES AM	Pregão 00016/2022	14/11/2022 14/11/2023
<input type="radio"/> 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	Pregão 00023/2022	22/11/2022 22/11/2023
<input type="radio"/> 52131 - COMANDO DA MARINHA	785810 - CENTRO DE INTEND DA MARINHA EM RIO GRANDE	Pregão 00049/2022	08/12/2022 08/12/2023
<input type="radio"/> 52121 - COMANDO DO EXERCITO	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Pregão 00006/2022	30/12/2022 30/12/2023

Pesquisar Detalhar

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2022 (SRP)

Às 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 13 de 24/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64305021378202219, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de Serviço funerário de traslado com preparação de corpos para atendimento das necessidades do Comando da 10ª RM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital nº 06/2022 e Termo de Referência. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Complementar: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 39.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5,2600

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5,1000 e com valor negociado a R\$ 5,0000 e a quantidade de 39.000 UNIDADE .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado

Descrição Complementar: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 6.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 95,3800

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 70,0000 e a quantidade de 6.000 UNIDADE .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Complementar: Transporte marítimo e fluvial de pessoal / carga

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 12.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 49,9100

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 42,0000 e a quantidade de 12.000 UNIDADE .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Serviço Funerário de cremação / sepultamento / traslado

Descrição Complementar: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 26

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.870,6100

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.850,0000 e a quantidade de 26 UNIDADE .

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Complementar: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 26
Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.104,3500
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 3.100,0000 e a quantidade de 26 UNIDADE .**

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Descrição Complementar: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado
Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.378,2600
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 2.370,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .**

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado
Descrição Complementar: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 26
Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.297,3700
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 4.290,0000 e a quantidade de 26 UNIDADE .**

Item: 8 - Grupo 1

Descrição: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Descrição Complementar: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 26
Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.813,8200
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 5.800,0000 e a quantidade de 26 UNIDADE .**

Item: 9 - Grupo 1

Descrição: Decoração - Eventos / Solenidades
Descrição Complementar: Decoração - Eventos / Solenidades
Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80
Valor Máximo Aceitável: R\$ 648,2200
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 640,0000 e com valor negociado a R\$ 540,0000 e a quantidade de 80 UNIDADE .**

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.868.002,7000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1.612.540,0000 e com valor negociado a R\$ 1.600.640,0000 .**

Itens do grupo:

- 1 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
- 2 - Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado
- 3 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga
- 4 - Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado
- 5 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
- 6 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
- 7 - Serviço funerário de cremação / sepultamento / traslado
- 8 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
- 9 - Decoração - Eventos / Solenidades



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)**

Despacho

O serviço a ser licitado está em alinhamento com o PPA, LDO E LOA;

O serviço a ser licitado está em alinhamento com o Objetivo Estratégico OE-R 02, em alinhamento ao Plano Estratégico do Exército (PEEX) 2020-2023, que preconiza: “Contribuir com o Comando Militar do Nordeste nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”.

O serviço a ser licitado está previsto no Plano de Contratações Anual/2022 do Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, 28 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO-TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)**

DESPACHO

Informo para os devidos fins que, em atenção a ON/AGU 52/2014:

As despesas com serviço de translado de corpos não se enquadra como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Trata-se de despesa ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes.

Recife-PE, 28 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC
Ordenador de Despesas do Comdo da 7ª RM

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)**

JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO EM LOTE

1. Da análise realizada do Estudo Técnico Preliminar, considerando a sequência contínua de atividades a serem desenvolvidas na prestação do serviço do presente objeto licitatório, julgou-se conveniente agrupar os itens da licitação em lote, tendo por fundamento a inviabilidade técnica da divisão em itens, de forma que viabilize que os serviços sejam prestados pela mesma empresa, a fim de manter a eficiência técnica na prestação do serviço.

2. Os itens são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, combinados em dimensões e natureza de acordo com as circunstâncias que o caso completo requeira razão pela qual o objeto foi atribuído a uma única contratada.

3. A Súmula 247 do TCU, que determina que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4. De acordo com o Acórdão nº5301/2013-2º Câmara: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e

Folha 22 de 30

comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

5. A licitação por lote único, no caso em tela, demonstra-se mais eficiente tecnicamente por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento das fases das atividades permanecer todo o tempo a cargo de uma mesma empresa responsável. Denotando maior nível de controle na execução dos serviços por parte da Administração, maior interação e articulação fundamentais no desenvolvimento do serviço, maior facilidade de cumprimento de cronograma, sobretudo por tratar-se de serviço profundamente sensível em relação a cumprimento de prazo.

Recife- PE, 20 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM



Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)**

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DE UTILIZAÇÃO DO SRP

O processo licitatório tem por objetivo a eventual contratação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos, para atendimento de demandas do Comando da 7ª Região Militar, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Embasa-se no parágrafo 1º do Art 1º do Decreto nº 10.024/2019, que obriga a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, no Decreto nº 3.555/2000 alterado pelo Decreto nº 3.784/2001 e com os Incisos I e IV, do art 3º, do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014.

Outrossim, por se tratar de um serviço comum, o qual é encontrado facilmente no mercado, enquadra-se também no estabelecido no parágrafo 3º do Art 1º do Decreto nº 10.024, de 29 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, e estabelece in verbis:

“§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

Fazendo uso de suas atribuições de órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas da União – TCU cita casos de licitações de bens e serviços comuns, que foram objetos de sua análise. Os casos analisados pelo



Tribunal servem de parâmetro aos administradores públicos responsáveis pelos futuros certames. Segundo o Ministro Benjamin Zymler no acórdão nº 313/2004- Plenário:

“Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar a obtenção de bens produzidos por encomenda. (BRASIL, 2006)”


A lista do Anexo do Decreto 3.555/2000 não é exaustiva. O Ministro Relator, de acordo com diversos autores, tem entendimento de que bem/serviço comum nada tem a ver com complexidade do bem/serviço a ser adquirido/contratado e sim com o produto/serviço comumente encontrado no mercado. O Ministro Relator cita Scarpinella (2003 apud BRASIL, 2007 b)

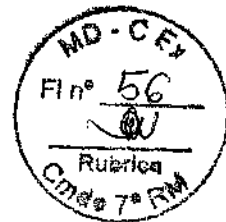
“(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei nº 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio do pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvidas seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital. (SCARPINELLA, 2003 apud BRASIL, 2007b)”

No caso em tela, o objeto do futuro certame tem a necessidade de se realizar optando pelo pregão, em observação aos dispostos citados nos parágrafos acima. Desta forma, o objeto está de acordo com estes artigos e o ato licitatório poderá ser realizado na modalidade de pregão, na forma eletrônica.

Outrossim, informo que o processo em tela está em alinhamento com o PPA, LDO e LOA

Recife, 28 de abril de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)**

Termo de Justificativa referente à vedação da licitação em consórcio

Trata-se da Justificativa referente à vedação da licitação em consórcio quanto ao registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário especializado (traslado com preparação de corpos) para atender as necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

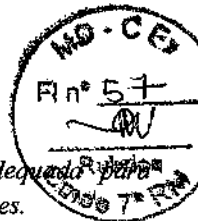
Cumprе ressaltar que a admissão ou veto a formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador.

Esta decisão deve ser resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

Corroborando esta tese o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito”. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse



caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. ”

Diante do acima exposto e considerando a baixa complexidade dos serviços em questão resta vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

A vedação da participação em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

Recife-PE, 28 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO-TC

Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

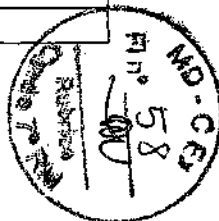
Pregão Eletrônico SRP nº04/2023

Processo Administrativo nº 64318.04077/2023-43

Projeto Edital Eficiente: Acordo de Cooperação nº21/2010.

Minuta adotada: Edital- Modelo para Pregão Eletrônico- Lei nº14.133, de 2021;
Termo de Referência- Contratação de Serviços- Licitação-Modelo para Pregão Eletrônico; e
Termo de Contrato- Modelo para Pregão Eletrônico-Serviços- Lei nº 14.133/2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.1	Edital	Alteração	Estabelece o serviço a ser contratado
2.5-2.6	Edital	Supressão	Não se aplica.
3.12.2	Edital	Supressão	Não se aplica.
5.6,5.8	Edital	Alteração	Estabelece a forma da apresentação do lance.
5.14	Edital	Supressão	Não se aplica.
5.23.4	Edital	Alteração	Estabelece hora para envio de proposta.
6.11.2,6.11.3,6.11.4,6.11.5	Edital	Supressão	Não se aplica.
6.17,6.18	Edital	Supressão	Não se aplica.
7.3,7.3.1	Edital	Supressão	Não se aplica.
7.4	Edital	Alteração	Inclusão do contato da SALC do órgão gestor.
7.9,7.9.1,7.9.2	Edital	Supressão	Não se aplica.



10.3	Edital	Alteração	Inclusão do contato de e-mail.
1.1,1.2.,1.3	Termo de Referência	Inclusão	Detalhamento dos itens a serem licitados.
1.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
1.6,1.7,1.7.1	Termo de Referência	Inclusão	Detalhamento da dinâmica do valor do lance do item no lote.
2.2	Termo de Referência	Alteração	
4.1.1	Termo de Referência	Alteração	Definição dos tópicos relativos a sustentabilidade ambiental.
4.2,4.3,4.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
4.7	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
5	Termo de Referência	Inclusão	Inclusão dos itens referentes ao Modelo de Execução do Objeto.
5.2,5.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
7	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
7.5.3	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
7.7	Termo de Referência	Alteração	Inclusão dos dias para recebimento definitivo dos serviços.
7.26	Termo de Referência	Supressão	Supressão da cláusula de antecipação do pagamento.
9.1	Termo de Referência	Alteração	Definição do valor estimativo da contratação.
2.1	Termo de Contrato	Alteração	Determina o prazo de vigência da contratação.
2.2	Termo de Contrato	Supressão	Não se aplica.
8.10,1,8.12	Termo de Contrato	Alteração	Determina prazos para a Administração.
9.23,9.23.1,9.24,9.25,9.25.1	Termo de Contrato	Supressão	Não se aplica.
12.2	Termo de Contrato	Alteração	Definição das taxas das multas a serem aplicadas.
12.4.3	Termo de Contrato	Alteração	Definição do prazo máximo para recolhimento da multa.

Recife-PE, 28 de abril de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC
 Ordenador de Despesas do Cmdo/7ª RM





PREGÃO SRP 04/2023

NUP: 64318.04077/2023-43

CONTRATANTE (160194)

Comando da 7ª Região Militar

OBJETO

Contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$805.101,01

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

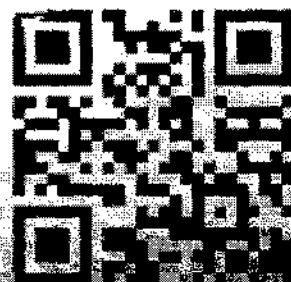
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



MODELO DE EDITAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)

Torna-se público que o Comando da 7ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av Visconde de São Leopoldo, nº198, CEP: 50.740.035 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

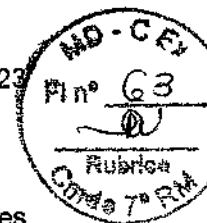
1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. ~~Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

2.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte~~

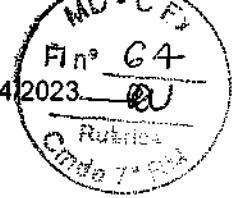
2.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. ~~percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.~~

3.12.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;



- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

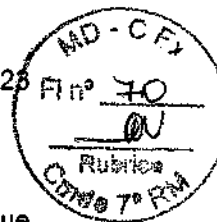
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00(um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

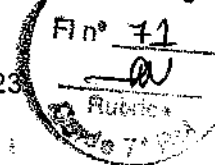
5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por



cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para



apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

~~6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

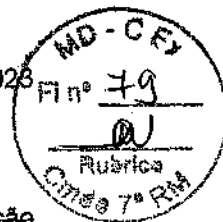
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



~~7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **e-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

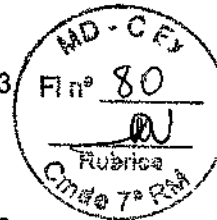
7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades de objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~



~~7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

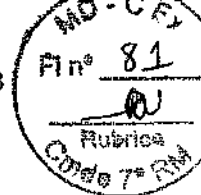
7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

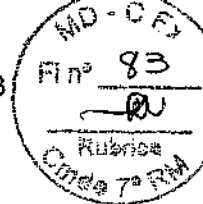
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br/home>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

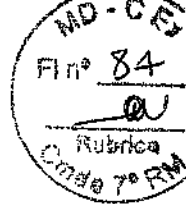
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

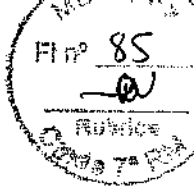
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

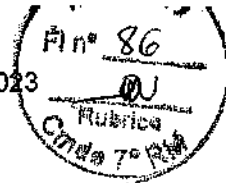
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio (e-mail): **pregoeiro7rm@hotmail.com**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

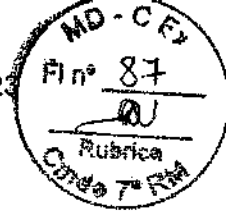
11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <http://www.comprasnet.gov.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preço

Recife-PE, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC

ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª REGIÃO MILITAR



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

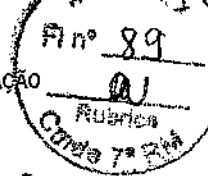
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 (Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços funerários especializados (traslado de corpos)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CatSER	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	03	R\$2.312,00	R\$6.936,00
02	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	16	R\$3.631,67	R\$58.106,67
03	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	06	R\$4.608,33	R\$27.650,00
04	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000	R\$5,67	R\$68.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000	R\$48,68	R\$584.200,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	2.000	R\$79,33	R\$158.666,67
07	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	14	R\$1.876,67	R\$26.273,33
08	Embalsamento (até 05 dias)	4170	Und	06	R\$2.503,33	R\$15.020,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$805.101,01 (oitocentos e cinco mil cento e um reais e um centavo).



1.1.1 Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.1.2 Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.1.3 Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super- gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura da ata de registro de preço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. ~~O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.~~

1.5 A licitação será realizada em grupo único, formado por 08 itens devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação (empenho) isolada do item, para ser considerado vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE DO GRUPO. Caso necessário haverá negociação do valor do item.



1.7.1. Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados e não aceite negociar o valor, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente da classificação.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...]
- II) Data de publicação no PNCP: [...]
- III) Id do item no PCA: 14
- IV) Classe/Grupo: 973- Serviços Funerários de Cremação e Sepultamento
- V) Identificador da Futura Contratação: [...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.



a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
- f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;
- f.1) De acordo com o art. 46 da RDC n° 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).
- f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.
- f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde
- f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD n° 222/2018).
- f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de



inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação. f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A - Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.



g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h.1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018. i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i.1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por



empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

- i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.
- i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.
- i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.
- i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.
- j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
- j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.
- j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.
- j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.



As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

4.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

~~Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~a) _____~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

~~Subcontratação~~

~~4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~Garantia da contratação~~

~~4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~Vistoria~~



4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Translado de Corpo da 12ª Região Militar;

5.1.3. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;

5.1.4. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;

5.1.5. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;

5.1.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;

5.1.7. O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;

5.1.8. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, naufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.

5.1.9. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.10. As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de translado de corpos.

5.1.11. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio

MD - CF
Fl n° 93

Rubrica
Cmde 7°

funerário bem como de traslado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.

5.1.12. Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo traslado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).

5.1.13. As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.

5.1.14. O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.

5.1.15. O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

5.1.15.1. 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

5.1.16. Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.17. Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

5.1.18. Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

5.1.18.1 Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

5.1.18.2 Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

5.1.18.3 Reservar a capela;

5.1.18.4 Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

5.1.18.5 Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

5.1.18.6 Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]

Materiais a serem disponibilizados

5.3. À critério da prestadora do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.



Especificação da Garantia do Serviço art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. ~~A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.1.1. ~~Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

7.1.1.1. ~~não produzir os resultados acordados;~~

7.1.1.2. ~~deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

7.1.1.3. ~~deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

7.2. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.3. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

~~7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



- 7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias.

8.2.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pela prefeitura;

8.2.3 Deve atender as normas da Vigilância Sanitária, bem como estar cadastrado e devidamente autorizado para prestação do serviço objeto deste termo;

8.2.4 Os meios de transportes utilizados devem ser adequados para o objeto deste termo de referência; e

8.2.5 Atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

Habilitação jurídica



Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de **Serviços Funerários**, expedida pela Prefeitura da cidade domicílio da funerária vencedora.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.29 Alvará Sanitário emitido pela ANVISA ou respectivo órgão estadual/municipal;

8.30 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1 Categoria de profissionais empregados:

8.31.1.1.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

8.31.1.1.1.1 Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS805.101,01 (oitocentos e cinco mil cento e um reais e um centavo)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife-PE, 24 de abril de 2023.

NILBE GONÇALVES DE SOUZA- CEL/ R-1

CHEFE DA SSAS/7



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº64318.04077/2023-43)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
.....

A União por intermédio do Comando da 7ª Região Militar com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, CEP: na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.04077/2023-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.04/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços de funerários (traslado de corpos com preparação)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Especificação	CatSER	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	03		
02	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	16		
03	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	06		
04	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000		
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000		
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	2.000		
07	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	14		
08	Embalsamento (até 05 dias)	4170	Und	06		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata de registro de preço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.23.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*



9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

O **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na **Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo Sr. **XX** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº **XX** portador da Carteira de Identidade nº **XX 0 MD/EB**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023**, publicada no diário Oficial da União nº **XX**, processo administrativo nº **64318.04077/2023-43**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BOM JESUS ADM. DE CONVÊNIOS LTDA CNPJ: 07.560.099/0001-25 Rua Francisco Schuartz, 115 Araçatuba Piraquara-PR CEP: 83301-560 E-mail: bomjesusconvenios@gmail.com/ Tel: (41)3107-6211							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
01	01	Funeral com urna de zinco TIPO I	Und	4170	03		
	02	Funeral com urna de zinco TIPO II	Und	4170	16		



03	Funeral com urna de zinco TIPO III	Und	4170	06		
04	Traslado Rodoviário	Km	4170	12.000		
05	Traslado Aéreo- em empresas particulares	Km	4170	12.000		
06	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (200kg)	Kg	4170	2.000		
07	Tanatopraxia por até 05 dias	Und	4170	14		
08	Embalsamento por até 05 dias	Und	4170	06		
Valor Estimado Total:						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.



8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, xx de maio de 2023.

xx- Coronel
Ordenador de Despesas

XX
CPF: xx
Representante Legal

Resumo da IRP



Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E N° da IRP: 160194 - 00004/2023

Lei: Lei nº 14.133/2021 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação: 30/05/2023 Prazo Estimado de Validade da Ata: 12 Compra Nacional: Não Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Objeto: Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos).

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: LILIANE CRESPO CAVALCANTI CPF: 084.239.844-94

DDD/Telefone: 49 32519515 DDD/Fax: E-mail: tenliliane@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome: CPF:

DDD/Telefone: DDD/Fax: E-mail:

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro: AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO Número: Complemento:

Bairro: Município: Recife/PE CEP: 50730120

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	
1	Serviço	4170-Serviço Funerário de <u>Cremação / Sepultamento / Traslado</u>	UNIDADE	Menor Preço	2.084,2700	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE 3
2	Serviço	4170-Serviço Funerário de <u>Cremação / Sepultamento / Traslado</u>	UNIDADE	Menor Preço	3.095,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE 16

MD-CFy
 Nº 1107
 Tipo de Item 0
 Rubrica
 Cond 7º RM

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
3	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	3.955,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6
4	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	5,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
5	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	39,3100	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
6	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	79,3300	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	2000
7	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	1.486,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	14
8	Serviço <u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	2.202,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6

8 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo

Anexado em

28/04/2023

Modelos de Documentos IRP.zip

Fechar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



OFÍCIO Nº12-SALC/Div Adm/Ch EM
EB: 64318.047979/2023-93

Recife, 5 de maio de 2023.

A sua senhoria
O senhor LUCIANO CAVALCANTI
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife-Pernambuco

Assunto: remessa de processo licitatório para análise jurídica e emissão de parecer

Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco,

Remeto o processo abaixo descrito para análise e emissão de parecer jurídico dessa Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme **Formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 15/05/2023	TERMO ADITIVO SE FOR O CASO:
PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO	DATA LIMITE: ____/____/____.
DA CJU/PE, A FIM DE NÃO PREJUDICAR	FLS. ____ . NÃO É O CASO
A CONTRATAÇÃO.	
Email: pregoeiro7rm@hotmail.com	Telefones: (81) 2129-6213
NUP: 64318.040077/2023-43	Nº de volumes: 01 volume
Assunto/Objeto: eventual contratação de serviços de serviços funerários especializados (traslado de corpos).	

Folha Em Branco



Valor do Total Estimado da Contratação: R\$ 944.852,67 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Prazo: 12 Meses	Sigla do Órgão: Cmdo 7ª RM

MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXOS. Foram adotados? SIM () NÃO

Qual o modelo utilizado: AGU () CJU-MG () CJU-SP

Houve alteração nos itens: SIM () NÃO

***Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo desta Consultoria.**


TONY ERALD BARRETO - Tenente Coronel
Chefe da SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Folha Em Branco



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC

COTA n. 00034/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.040771/2023-43

INTERESSADO: Comando da 7ª Região Militar/Cmdo 7ª/RM (Exército Brasileiro).

ASSUNTO: Registro de Preços objetivando contratar serviços funerários.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Pernambuco

O Comando da 7ª Região Militar/Cmdo 7ª/RM (Exército Brasileiro - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, Inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, objetivando contratar serviços funerários especializados (translado de corpos com preparação), cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

02 Os presentes autos, autuado e inserido no sistema SAPIENS digitalmente, foram distribuídos ao advogado signatário, contudo, quando da análise peremptória do citado processo, verificou-se a necessidade de tecer algumas considerações importantes para o órgão, com possibilidade de diligências, antes da eventual análise jurídica do pedido, motivo pelo qual se emite a presente cota. Veja-se:

03 O órgão fundamentou o pregão na Lei 14.133/2021, conforme se verifica, principalmente, das minutas de Edital (juntada às fls. 62/87) e Termo de Referência (juntado às fls. 88/99-v), respectivamente.

04 Contudo, o consulente deixou de fundamentar e atualizar a Ata do Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP previsto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

05 Portanto, há uma incongruência entre as normas, já que não é possível utilizar a Ata de Registro de Preços sem todos fundamentos legais e formais envolvidos no procedimento licitatório. Logo, deve-se utilizar a ata com a indispensável atualização com as disposições do novo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que a seu turno regulamenta os art. 82 e art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

06 Assim sendo, o órgão possui duas alternativas:

- Alterar a fundamentação do SRP inclusive da Ata de Registro de Preços para o novo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, adaptando não só a minuta da ata de registro de preços, mas também o Edital; e alterando os demais procedimentos formais da licitação ao novel entendimento regulamentar.
- Alterar a fundamentação do pregão para as leis nº 8.666/93, 10.520, de 17 de julho de 2002, e decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, substituindo as minutas de Edital, Ata e TR para os modelos-padrão da AGU baseados na Lei 8.666/93. Ademais, devendo-se também alterar (excluindo) as menções à Lei 14.133/2021.

16/05/2023, 20:31
14.133/2021
113
Rubrica
Cmido 7 PM

07 Considerando que não há minuta-padrão da AGU de ata de registro de preços baseada na Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.462/2023 e a possibilidade de ainda se utilizar a Lei 8.666/93, conforme a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, acredita-se que seja mais prático para o órgão esta segunda opção.

08 Escolhida a segunda opção, conforme inciso II do art. 191 modificado pela referida MP, o órgão consulente deve deixar sua opção de maneira expressa no Edital:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193." (NR)"

Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

09 Cumpre citar, outrossim, excerto do recentíssimo Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Sessão em 22/03/2023), que também tratou da questão acima:

9. Acórdão: VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação para atendimento à determinação do Plenário deste Tribunal à Segecex a fim de que realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir o pleito de ingresso da empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A como interessada neste processo, com base no art. 146, § 2º, do Regimento interno do TCU;

9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna em processo administrativo já instaurado.

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). (grifou-se)

10 Em decorrência das considerações acima apostas, resta demonstrada a existência de tempo hábil para que a Administração permaneça utilizando a Lei nº 10.520/2002 tal como a LLCA/1993, desde que adotada a providência com as devidas adaptações necessárias para tanto.

Exame de Instrução do Procedimento

11 Por outro lado, registra-se que o órgão assessorado deve atentar para a formação da instrução processual nos seguintes pontos:

- Recomenda-se observar a juntada da documentação completa relativa à publicação da **Intenção de Registro de Preços – IRP**, extraída do sistema de compras governamentais, para o registro e a divulgação dos itens a ser licitados, tendo em vista o interesse de eventuais órgãos participantes;
- A **aprovação do Termo de Referência de forma motivada, indicando os fundamentos e as motivações para tanto;**
- O **ETP deve ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, por despacho fundamentado.**
- Deve-se também observar a **Lista de verificação** para aquisições e serviços comuns, elaborada pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, atualizada** com fundamento na Lei nº 14.133/21, ou da LLCA/1993 se assim pretender o órgão assessorado.

Conclusão

12 Isso posto, devolvem-se os presentes autos ao órgão de origem para as devidas providências.

13 Registre-se que a adoção do entendimento desta Cota fica sujeito à aprovação do **Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.**

Recife, 11 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SLAPE Nº 8709595

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318040771202343 e da chave de acesso 671c6670

16/05/2023, 20:31

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1168184085 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-05-2023 19:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE

AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR



DESPACHO n. 00351/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.040771/2023-43

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7 REGIÃO MILITAR - 7ª RM
ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS (TRANSLADO DE CORPOS COM PREPARAÇÃO).

Aprovo o fundamento jurídico constante da **COTA Nº 00034/2023/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins de direito.

Recife, 16 de maio de 2023.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318040771202343 e da chave de acesso 671c6670

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172730807 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2023 17:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)

Formulário de Correção Cota nº0034/2023/CJU-PE/CGU-AGU

1. Respostas e providências adotadas, em face do teor da Cota nº0034/2023/CJU-PE/CGU-AGU, de 11 de maio de 2023 da lavra do Advogado da União, Antônio Carlos de Góis.
2. Em relação às orientações apontadas, as ações tomadas foram as que seguem:
 - 2.1 Foi alterada a fundamentação do pregão para as leis nº 8.666/93, 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
 - 2.2 Foram substituídos todos os documentos que faziam menção à Lei nº 14.133, sendo:
 - Documento de Aprovação da Demanda (Fl.04),
 - Nova nota para Boletim Interno nº 80007, em retificação a Nota nº78519, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Interno de 02 de março de 2023; (Fl. 118);
 - Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (Fl.15);
 - Termo de Referência da Seção Requisitante (Fl.16-27);
 - Aprovação do Termo de Referência (Fl.28);
 - Justificativa para adoção do SRP (Fl.55)
 - 2.3 Foram substituídas as minutas de Edital, ARP, Termo de Referência para os modelos-padrão da AGU baseados na Lei nº 8.666; (Fls 136 - 143);
 - 2.4 Foi incluído expressamente no Edital a opção do órgão em licitar pelo regime anterior transcrevendo o inciso II do art. 191 modificado pela referida Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023:

“Art. 1º A Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art.193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso,



desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ É vedada a combinação desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

Art 193.....

II- em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº8.666, de 1993;

b) a Lei nº10.520, de 2002;

c) e os art. 1º ao art 47- A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art 2º Fica revogado o parágrafo único do art.191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, de 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República."

2.5 Foi incluído nos autos do processo a Justificativa pela opção em licitar pelo regime licitatório anterior (Fl. 117);

2.6 Foi juntada aos autos do processo documentação completa da Intenção de Registro de Preço nº04/2023 (Fl. 120);

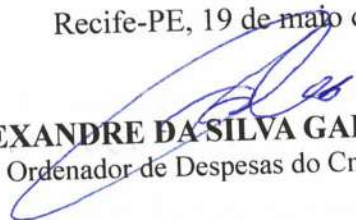
2.7 Foi juntada aos autos do processo a aprovação motivada do Termo de Referência (Fl. 28);

2.8 Foi juntado aos autos do processo o despacho fundamentado do ETP aprovado pelo Ordenador de Despesas (Fl.15); e

2.9 Foi observada a Lista de Verificação para aquisições e serviços comuns, elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos- CNMLC atualizada com fundamento na LLCA/1993.

3. Tomadas às providências supracitadas devolvem-se os presentes autos ao órgão consultivo a fim de ser submetido à análise jurídica.

Recife-PE, 19 de maio de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

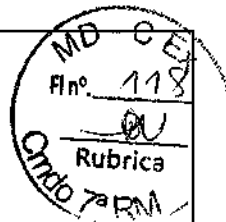
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)**

Justificativa pela opção em licitar pelo regime licitatório anterior

Considerando que não há minuta-padrão da AGU de ata de registro de preços baseada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.462/2023 e pela possibilidade de ainda se utilizar a Lei 8.666/1993 conforme previsto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 e ainda por estar previsto no Acórdão nº507/2023- TCU- Plenário, de 22 de março de 2023 foi adotado por este Ordenador de Despesas a opção em licitar o processo em tela pelo regime anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).

Recife-PE, 19 de maio de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO-TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**

Nota nº 80007, de 22 de maio de 2023, da(o) OD/7
Para o BOLETIM REGIONAL

Publique-se
Em ____/____/____

CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO

Conforme o prescrito no inciso V do art 8º e inciso III do Art 13, ambos do Decreto nº10.024/19, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora a abertura do processo licitatório conforme segue:

- Pregão Eletrônico SRP: 04/2023;
- Objeto: serviços funerários especializados (traslado de corpos)
- NUP: 64318.040771/2023-43
- Pregoeiro: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**; e
- Equipe de Apoio: Cap R/1 **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR** e EP **ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE**.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7, a STA e interessados tomem conhecimento e providências.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Ten Cel
Ordenador de Despesas/7

Publicado no BOLETIM REGIONAL nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 22/05/2023

(Continuação do Bol R Nr 51, de 16/03/2023, do(a) Cmdo 7ª RM)

da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

Pag nº 531
Finº 119
Rubrica
Comdo 7ª RM

OME 4º Batalhão de Polícia do Exército

1. O 1º Sgt **JERSON SILVA SANTOS** e Sd Ef Profi **MARLON HENRIQUE DE ÁVILA FERREIRA** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Brejinho-PE, na Operação Carro-Pipa;

2. O 3º Sgt **AMILCAR GOUVEIA DE SOUZA** e Cb Ef Profi **ADRIANO SOARES GOMES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa; e

3. O 3º Sgt **IGOR CUNHA DE MELO** e Sd Ef Profi **JONAS LUIZ DE PONTES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78858, de 16 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

f. TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 16 MAR 23, o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, para o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Ten Cel **FREDERICO GIESEN**
Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**

Em consequência:

- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** deixou de responder pela referida função, a contar de 16 MAR 23;
- o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78859, de 16 de março de 2023, da(o) OD/7)

g. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no art 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, sejam repassados para associação de compossuidores do edifício residencial Henrique Dias, inscrita no CNPJ 35.046.017/0001-64, Conta-Corrente nº 47.597-1, agência 3108-9, Banco do Brasil, os recursos referentes aos PNR desocupados no mês de fevereiro de 2023, conforme especificação a seguir:

- Apartamento 201 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 202 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 302 (repasse do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 309 (repasse de doze dias), no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e

APRESENTAÇÃO
Data 22/03/23
Cop. Biliane
Art. 5º, § 5º Único do Dec

Resumo da IRP

Fl.º 120
Rubrica
CITEO 7ª FMA

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E N° da IRP: 160194 - 00004/2023

Lei: Lei nº 14.133/2021 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação: 30/05/2023 Prazo Estimado de Validade da Ata: 12 Compra Nacional: Não Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Objeto: Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos).

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: LILIANE CRESPO CAVALCANTI CPF: 084.239.844-94
 DDD/Telefone: 49 DDD/Fax: E-mail: tenliliane@gmail.com
 32519515

Gestor de Compras Substituto

Nome: CPF: DDD/Telefone: DDD/Fax: E-mail:

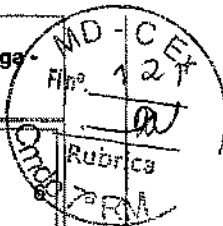
UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
 Logradouro: AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO Número: Complemento:
 Bairro: Município: Recife/PE CEP: 50730120

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	Menor Preço	2.084,2700	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	6
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	3

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
2	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	3.095,1000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	16
3	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	3.955,1000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	6
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6
4	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	5,1000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	12000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
5	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	39,3100	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	15000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
6	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	79,3300	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	15000
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	2000
7	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	1.486,0000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	6
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	14



Fls 122

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega Quantidade		
8	Serviço	4170-Serviço Funerário de <u>Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	2.202,0000	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Fortaleza/CE	6
						160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6

8 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

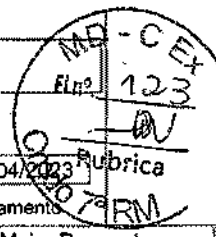
Observação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
Modelos de Documentos IRP.zip	28/04/2023

Fechar

Resumo da Manifestação de Interesse



Órgão da UASG		UASG Gerenciadora		Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E		160194 - 00004/2023	
Situação da IRP	Lei	Modalidade de Licitação	Critério de Julgamento		
Encerrada	Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto		
Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
30/05/2023	12 meses	Não	Não		

Objeto
 Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos).

Motivo para Adesão ao Processo de Contratação por SRP
 A adesão do Comando da 10ª Região Militar se faz necessário para suprir a demanda do serviço de translado de corpos no âmbito do Cmdo 10ª RM e Cia Cmdo/10ª RM

Gestor de Compras

Gestor de Compras Interessado

Nome		CPF
GERALDO LUCIO DE ALENCAR JUNIOR		370.439.433-53
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
35	53	manacapuru39@gmail.com
99166116	32419882	

Gestor de Compras Substituto

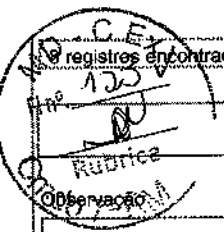
Nome		CPF
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Interessada

Órgão da UASG Interessada		UASG Interessada	
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	
Logradouro		Número	Complemento
AV. ALBERTO NEPOMUCENO S/N - CENTRO			
Bairro	Município/UF	CEP	
	Fortaleza/CE	60055970	

Itens Propostos

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação
1	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	2.084,2700	Fortaleza/CE 6	Aceita
2	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	3.095,1000	Fortaleza/CE 6	Aceita
3	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	3.955,1000	Fortaleza/CE 6	Aceita
4	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	5,1000	Fortaleza/CE 12000	Aceita
5	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	39,3100	Fortaleza/CE 15000	Aceita
6	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	79,3300	Fortaleza/CE 15000	Aceita
7	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	1.486,0000	Fortaleza/CE 6	Aceita
8	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	UNIDADE	2.202,0000	Fortaleza/CE 6	Aceita



registres encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
Documento de Formalização da Demanda.pdf	10/05/2023
Memória de cálculo.pdf	10/05/2023
Termo de Concordância com o Objeto.pdf	10/05/2023
Manifestação de Interesse.pdf	10/05/2023
Mapa de Risco.pdf	10/05/2023
Termo de Anuência.pdf	10/05/2023

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 10ª Região Militar	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Assistência Social / 10ª RM	
Responsável pela Demanda: José Wilson Siqueira Monteiro - CEL R1	Contatos: (85) 3255-1711

1. Justificativa da necessidade da contratação.

1.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 10ª Região Militar.

1.2 Traslado de corpo é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

1.3 Legislação

1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

2. Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	Und	6
2	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	Und	6
3	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	Und	6
4	Traslado Rodoviário	Km	12.000 km
5	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	15.000 km

Fls. 125
Rubrica
10ª RM

6	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	Kg	15.000 km
7	Tanatopraxia (até 05 dias)	Und	6
8	Embalsamento (até 05 dias)	Und	6

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação.

A contratação acima discriminada deverá ter início a partir do mês de Junho de 2023.

Quartel em Fortaleza-CE, de 2023


JOSÉ WILSON SIQUEIRA MONTEIRO - CEL R1
Chefe da Seção de Serviço Social/ 10ªRM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Art. 16, da Portaria Nr 144, de 19 de Julho 2021))
IRP: 04/2023 – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (160194)

Memória de Cálculo da estimativa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 10ª Região Militar.

Item	CAT-SER	Descrição / Especificação do Serviço	Consumo *			Total a ser Adquirido	Preço Unit.	Preço Total	Justificativa **
			2021	2022	Média				
1	4170	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	0	0	0	6	R\$ 2.084,27	12.505,62	Perspectiva de aumento da demanda devido ao quadro global de doenças e pandemias.
2	4170	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	1	0	0,5	6	R\$ 3.095,10	18.570,60	Perspectiva de aumento da demanda devido ao quadro global de doenças e pandemias.
3	4170	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	0	0	0	6	R\$ 3.955,10	23.730,60	-Perspectiva de aumento da demanda devido ao quadro global de doenças e pandemias.
4	4170	Traslado Rodoviário	0	0	0	12.000 km	R\$5,10	R\$ 61.200,00	Caso seja necessário ou obrigatório o traslado por este meio.

MD - CEX
 Fl.º 127
 Rubrica
 CTD 7º RM

5	4170	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4	0	2	15.000 km	R\$39,31	R\$ 589.650,00	Caso seja necessário ou obrigatório o traslado por este meio.
6	4170	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	0	0	0	15.000 km	R\$79,33	R\$ 1.189.950,00	Caso seja necessário ou obrigatório o traslado por este meio.
7	4170	Tanatopraxia (até 05 dias)	1	0	0,5	6	R\$1.486,00	R\$ 8.916,00	-Perspectiva de aumento da demanda devido ao quadro global de doenças e pandemias.
8	4170	Embalsamento (até 05 dias)	1	0	0,5	6	R\$2.202,00	13.212,00	-Perspectiva de aumento da demanda devido ao quadro global de doenças e pandemias.
Valor Total da Aquisição:								R\$ 1.917.734,82	

Fortaleza, 10 de MAIO de 2023.

Marilza Soares Nobre

Marilza Nayara Soares Nobre- 2º Ten
 Adjunta da SAS/10

Luana Botelho Rebouças

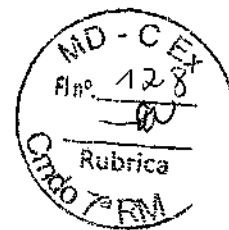
Luana Botelho Rebouças- 3º Sgt
 Auxiliar da SAS/10

Roberto Inês Soares Beserra

Roberto Inês Soares Beserra
 Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martin Soares Moreno)**



TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O OBJETO

Nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, declaro que concordo com o objeto da IRP 04/2023, da UASG - 160194, cujo objeto é a eventual contratação de **Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos)** para a Seção de Assistência Social do Comando da 10ª Região Militar para atender as necessidades desse Comando.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2023.

ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - CEL
Ordenado de Despesas do Comando da 10ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº 64318.04077/2023-43)

MD - C Ex
Finº 129
Rubrica
CDDO 7ª FOM

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA UASG Nº 160047 – (Comando da 10ª Região Militar) - EM PARTICIPAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS (TRASLADO COM PREPARAÇÃO DE CORPOS) Nº 4/2023 DA UASG 160194 – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR.

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza no DECRETO Nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Comando da 7ª Região Militar, cujo objeto é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS (TRASLADO COM PREPARAÇÃO DE CORPOS).

2. Justificativa para participação

Objetivando a preservação do princípio da eficiência, esta Organização Militar resolve aderir, junto a esse Órgão Gerenciador de licitação, na situação de "PARTICIPANTE", o presente Pregão de Sistema de Registro de Preços, em virtude da economia de meios, praticidade e das vantagens econômicas proporcionadas pelo referido sistema.

O quantitativo dos itens apresentados no presente documento foi embasado no consumo exercido por esta Organização Militar no último Exercício Financeiro.

3. Local de entrega

Não se aplica.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades de serviços solicitadas visam atender as demandas do Comando da 10ª Região Militar.

Item	Especificação	CatSER	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	6	R\$ 2.084,27	12.505,62
02	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	6	R\$ 3.095,10	18.570,60
03	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	6	R\$ 3.955,10	23.730,60
04	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000 km	R\$5,10	R\$ 61.200,00

MD - CEX
 Fin.º 130
 Rubrica
 R\$ 589.650,00

05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	15.000 km	R\$39,31	589.650,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	15.000 km	R\$79,33	RS 1.189.950,00
07	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	6	R\$1.486,00	R\$ 8.916,00
08	Embalsamento (até 05 dias)	4170	Und	6	R\$2.202,00	13.212,00

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 1.917.734,82R\$

Quartel em Fortaleza-CE, 8 de MAIO de 2023.


JOSÉ WILSON SIQUEIRA MONTERIO - CEL
 Militar responsável pela manifestação de interesse

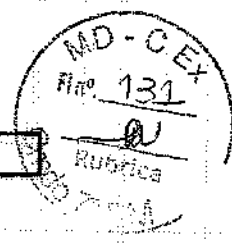
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo as quantidades constantes deste Demonstrativo de Necessidades, informadas pela Seção Requisitante, nos termos do parágrafo 6º, Art. 15, da Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14;
2. Autorizo a participação como Unidade Gestora Participante no Pregão a ser realizado pela Unidade Gestora Gerenciadora da licitação do tipo Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o objeto descrito neste Demonstrativo de Necessidades;
3. Providenciar conforme Decreto nº 7.892, de 23 Jan 13 e Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC e Chefe da Seção requisitante tomem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Fortaleza-CE, 9 de MAIO de 2023.


ROBERTO JÚNIS SOARES BESERRA - Cel
 Ordenador de Despesas / 10ª RM

MAPA DE RISCO



FASE DE ANALISE

Gestão do Contrato

RISCO			
01			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Da no		
1. Elevação significativa da prestação do serviço contratado.	Licitante demonstra-se incapaz de assumir/manter o compromisso assumido.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.1	Efetuar com precisão a pesquisa de preço a fim de verificar com realismo o preço praticado no mercado.	2º Ten Sawyky Sam Medeiros	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.2	Estabelecer diretrizes e procedimentos a fim de manter as condições efetivas da proposta (inciso XXI art 37 da Constituição Federal.)	Seção de Aquisições, Licitações Contratos.	

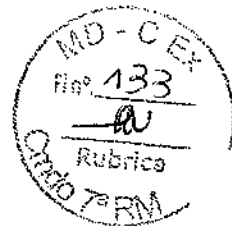
RISCO			
02			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Da no		
2. Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação.	Rescisão Contratual		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2.1	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.	2º Ten Sawyky Sam Medeiros	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Sensibilizar a contratada da importância de manter-se em dia com as regularidades fiscais e trabalhistas definidas em edital.	SALC	

RISCO 03			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Da no		
3. Atraso na descentralização do recurso financeiro.	Impossibilidade de Custeio do compromisso assumido.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
3.1	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pré-empenho em favor da empresa	SAS 10ª RM 2º Ten Sawyky Sam Medeiros.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	-	-	

RISCO 04			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Da no		
4. Fornecedor não atender as exigências técnicas da prestação do serviço.	Comprometimento técnico/logístico da execução do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
4.1	Descrição detalhada do serviço que se deseja contratar e das condições de execução no Termo de Referência.	SAS 10ª RM	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
4.2	Cobrar da contratada as exigências técnicas e logísticas na prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.	2º Ten Sawyky Sam Medeiros	

M. N. Nobre
MARILZA NAYARA SOARES NOBRE - 2º Ten
Adjunta da SAS/10

L. Botelho Rebouças
LUANA BOTELHO REBOUÇAS - 3º Sgt
Auxiliar da SAS/10



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ANUÊNCIA

O Comando da 10ª Região Militar, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, s/n - Centro, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Cel Roberto lunes Soares Beserra – Ordenador de Despesas, declara que tem pleno conhecimento e concorda com a proposta do Termo de Referência Consolidado referente à Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 04/2023, do Comando da 7ª Região Militar, anexo ao edital para contratação de **Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos)**, e **CONFIRMA** sua intenção de participar do referido certame.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de 2023.



ROBERTO JONES SOARES BESERRA
Ordenador de Despesas

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

Pregão Eletrônico SRP nº04/2023

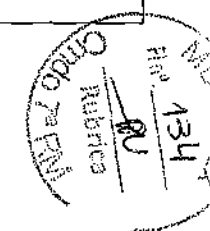
Processo Administrativo nº 64318.040771/2023-43



Projeto Edital Eficiente: Acordo de Cooperação nº21/2010.

Minuta adotada: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos. Atualização: Fevereiro/2022; e Termo de Referência- Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados. Atualização Julho/2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.1	Edital	Alteração	Determina o objeto a ser licitado
1.4 e 1.5	Edital	Inclusão	Estabelece exigência para apresentação das propostas dos itens individualmente.
9.10.4	Edital	Alteração	Índice de comprovação de patrimônio líquido.
23	Edital	Inclusão	Inclusão de contato para protocolo de impugnação.
24.12	Edital	Inclusão	Inclusão de contato para disponibilização do edital.
1.1,1.2.,1.3	Termo de Referência	Inclusão	Detalhamento dos itens a serem licitados.
1.4	Termo de Referência	Alteração	Tipo de Execução.
1.6	Termo de Referência	Inclusão	Detalhamento dos itens a serem licitados.
1.8.1,1.8.2	Termo de Referência	Alteração	Detalhamento da dinâmica do valor do lance do item no lote.



3.2,3.3.1-3.7	Termo de Referência	Alteração	Detalhamento da Descrição da Solução como um todo.
5.1,5.2	Termo de Referência	Alteração	Inclusão dos Requisitos de Contratação.
6	Termo de Referência	Inclusão	Inclusão dos Critérios de Sustentabilidade.
7.1.8-7.1.10.6	Termo de Referência	Inclusão	Modelo de Execução do Objeto.
10.23-10.27.5	Termo de Referência	Inclusão	Obrigações da Contratada.
17.1.1	Termo de Referência	Alteração	Índice de comprovação de patrimônio líquido.
19.3.1-19.3.5	Termo de Referência	Alteração	Critério de Seleção do Fornecedor.
20.1	Termo de Referência	Alteração	Determinação da Estimativa de Preços e preços referenciais

Recife-PE, 19 de maio de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC
 Ordenador de Despesas do Cmdo/7º RM





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**MINUTA
EDITAL- SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº04/2023
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)**

Torna-se público que o Comando da 7ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisição Licitações e Contratos (SALC), sediado na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea – Recife-PE, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **XX/XX/XX**

Horário: **XX:XX h (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Art. 1ª A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art.193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:



I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ É vedada a combinação desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art.193.

Art 193.....

II-em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº8.666, de 1993;

b) a Lei nº10.520, de 2002;

c) e os art. 1º ao art 47- A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art 2º Fica revogado o parágrafo único do art.191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, de 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos**, com abrangência administrativa da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculados ao Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por **1 (um) grupo**, formado **por 8 (oito) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que integram o grupo.

1.2.1 Grupo I: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver contratação isolada do item, para ser vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE do grupo.

1.5 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados e não aceite negociar os valores, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente de classificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 A licitação será de ampla participação para o grupo de serviços objeto do presente certame licitatório.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/201

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, senecessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.


7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado **pele valor unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a grupos/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Nos grupos/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; /

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

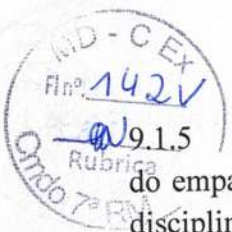
9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e trabalhista e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação Jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômica-Financeira**



certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **05% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência de cada contratação de serviço realizada durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;





21.1.1 apresentar documentação falsa;

21.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.2.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.4 não manter a proposta;

21.2.5 cometer fraude fiscal;

21.2.6 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro7rm@hotmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea-PE CEP: 50740-035. Recife-PE, Seção de Licitações, Aquisições e Contratos.**

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Visconde de São Leopoldo, nº198, Várzea, CEP: 50740-035. Recife-PE, nos dias úteis, no horário das **09:00 horas às 16:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.3.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.3.1.1 Apêndice I Termo de Referência- ETP;

24.13.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

24.13.3 ANEXO III- Minuta do Termo de Contrato.

Recife-PE, ___ de ____ de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC
OD DO COMANDO DA 7ª RM

Folha Em Branco
Folha Em Branco
Folha Em Branco



ANEXO I

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO SRP Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº 64318.040771/2023-43)**

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de **serviço funerário de traslado com preparação de corpos** para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I:

Item	Especificações	Cat Ser	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Funeral com urna de zinco tipo I	4170	Und	09	R\$ 2.084,27	R\$ 18.758,43
02	Funeral com urna de zinco tipo II	4170	Und	22	R\$ 3.095,10	R\$ 68.092,2
03	Funeral com urna de zinco tipo III	4170	Und	12	R\$ 3.955,10	R\$ 47.461,2
04	Traslado rodoviário	4170	Km	24.000	R\$ 5,10	R\$ 122.400
05	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	4170	Km	27.000	R\$ 39,31	R\$ 1.061.370
06	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (até 200kg).	4170	Kg	17.000	R\$ 79,33	R\$ 1.348.610
07	Tanatopraxia por até 5 dias	4170	Und	20	R\$ 1.486,00	R\$ 29.720
08	Embalsamento por até 5 dias	4170	Und	12	R\$ 2.202,00	R\$ 26.424
Valor Total Estimado da Licitação R\$ 2.722.835,83 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).						



1.1.1 Estimativa de consumo individualizado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador				
Item	Especificações	Cat Ser	Und	Qtd
01	Funeral com urna de zinco tipo I	4170	Und	03
02	Funeral com urna de zinco tipo II	4170	Und	16
03	Funeral com urna de zinco tipo III	4170	Und	06
04	Traslado rodoviário	4170	Km	12.000
05	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	4170	Km	12.000
06	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (até 200kg).	4170	Kg	2.000
07	Tanatopraxia por até 5 dias	4170	Und	14
08	Embalsamento por até 5 dias	4170	Und	06

Órgão Participante				
Item	Especificações	Cat Ser	Und	Qtd
01	Funeral com urna de zinco tipo I	4170	Und	06
02	Funeral com urna de zinco tipo II	4170	Und	06
03	Funeral com urna de zinco tipo III	4170	Und	06
04	Traslado rodoviário	4170	Km	12.000
05	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	4170	Km	15.000
06	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (até 200 kg).	4170	Kg	15.000
07	Tanatopraxia por até 5 dias	4170	Und	06
08	Embalsamento por até 5 dias	4170	Und	06

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **serviço funerário de traslado com preparação de corpos**, de militares ativos e inativos

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

1.5 O contrato terá vigência pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 **Os tipos de funeral são:**

1.6.1 **Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.6.2 **Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.6.3 **Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super- gorda ou 2,10 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.**

1.7 **A licitação será realizada em grupo único, formado por 08 itens devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**



1.8 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.1 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser considerado vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE DO GRUPO.

1.8.2 A vencedora do grupo com menor preço GLOBAL deverá também apresentar melhor preço para cada item isoladamente. Caso necessário haverá negociação do valor do item.

1.8.3 Caso o licitante seja vencedor do grupo, porém possua algum item que não seja o menor preço dos lances ofertados e não aceite negociar o valor, terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante na ordem subsequente da classificação.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de traslado com preparo de corpos de militares da ativa, da reserva remunerada, militares reformados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Comando da 7ª Região Militar para atendimento das necessidades específicas do referido Órgão.

3.2 O serviço contratado, objeto deste processo licitatório, inicia-se com a apanha do corpo e encerra-se com sua entrega no local do velório. Incluindo, entre outras providências a preparação do corpo para o(s) modal(is) de transporte eleito(s) e os transbordos, se necessários.

3.3 A execução dos serviços será iniciada após comunicação realizada pela Seção do Serviço de Assistência Social (SSAS), na forma que segue:

3.3.1 A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a contratada, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentar o tempo de voo, navegação ou descolamento terrestre até o município de destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, observadas as características da aeronave, embarcação ou veículo utilizado.

3.3.2 A disponibilidade da central telefônica da empresa contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.

151
Rubrica

3.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento da remoção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para o mesmo.

3.5 A falta de quaisquer dos materiais, equipamentos e equipe de pessoal, já especificados anteriormente, cuja responsabilidade incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.6 A Contratada deverá indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

3.7 Os translado de corpos previsto no item 1 deste Termo de Referência serão realizadas no âmbito deste Comando. O local de destino abrange todo território nacional.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO


5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Manter à disposição da Contratante um sistema de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive nos fins de semana e feriados.

5.1.2 A contratada deverá proporcionar as seguintes facilidades, entre outras:

1) Receber a documentação pertinentes da família, do órgão competente ou da contratante; 2) Contatar funerária de origem, se necessário; 3) Contatar o órgão competente para a liberação do corpo; 4) Identificar a circunstância e o local do óbito; 5) Conferir e complementar a Declaração de óbito; 6) Registrar o histórico do falecido (SVO – Serviço de Verificação de óbito); 7) Verificar a causa mortis e avaliar o estado do corpo; 8) Confirmar peso e altura do falecido; 9) Realizar vigília na origem, se necessário; 10) Encaminhar o corpo para preparação; 11) Higienizar e tamponar o corpo, de acordo com cada necessidade; 12) Colocar no interior da urna material absorvente (para o caso de o corpo expelir fluidos durante a viagem), caso necessite;

13) Aplicar material conservante (por formolização ou embalsamamento) e vestir o



corpo; 14)Paramentar o corpo (definir com a contratante se flores naturais ou artificiais);15) Expedir ata de formolização ou embalsamamento;16) Emitir notas e ordens de serviço; 17)Confirmar o destino do corpo e contatar funerária local para os acertos necessários; e 18) Definir de acordo com a contratante o meio de transporte mais adequado;19)Obter a documentação para traslado; 20)Transladar o corpo; e 21) Realizar vigília no destino com a paramentação necessária, conforme credo religioso.

5.1.3 A Contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

5.1.4 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

5.1.1 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado de corpos e funeral, ou funerárias devidamente registradas e que possuam alvará de funcionamento.

5.1.2 Categoria de profissionais empregados:

5.1.2.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

5.1.2.2 Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

5.2 Manter à disposição da Contratante um sistema de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive nos fins de semana e feriados.

5.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento



compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD n° 222/2018)

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaca de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC n° 222/20108 da ANVISA.f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução

CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação. f.5.2) A RDC n° 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC n° 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC n° 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC n° 222/2018 da ANVISA)

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em



aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC n° 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h.1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC n° 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC n° 222/2018. i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i.1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC n° 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. j1) Conforme o art. 86 da RDC n.º 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.



i.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

6.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A **contratada** deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à **contratante** e seus telefones fixos e celulares;

7.1.2 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da **contratada**, por meio de ligação telefônica do Oficial Translado de Corpo da 12ª Região Militar;

7.1.3 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;



7.1.4 – A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;

7.1.5 – A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;

7.1.6 – A **contratada** deverá atender aos chamados da **contratante** com presteza;

7.1.7 O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;

7.1.8 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, não menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, náufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.

7.1.9 As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.10 As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de translado de corpos.

7.1.11 A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário bem como de translado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.

7.1.12 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo translado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).

7.1.13 As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e



01 (um) acompanhante com bagagem de mão.

7.1.14 O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.

7.1.15 O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

7.1.15.1 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

7.1.8.2 A solicitação da Secção do Serviço de Assistência Social (SASS) do Comando da 7ª Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

7.1.9 Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

7.1.10 Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

7.1.10.1 Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

7.1.10.2 Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

7.1.10.3 Reservar a capela;

7.1.10.4 Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

7.1.10.5 Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

7.1.10.6 Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2 – Os materiais incluídos no serviço, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2 (conforme disposto no inciso I, do artigo Art. 5 da IN nº 01/2010).



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



9.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentase utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.24.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.24.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.25 Informar e manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo Comando da 7ª Região Militar, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, ao Comando da 7ª Região Militar qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.26 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ou prejuízos ou ainda serviços inconclusos ou não satisfatórios, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos, terceirizados ou encarregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

10.27 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, o licitante se obriga a promover o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias.

10.28 Acatar as orientações do Exército, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.26 Comunicar, após o prazo previsto para a execução e entrega dos serviços, os motivos que impossibilitaram seu cumprimento, com a maior brevidade possível.

10.27 Na execução dos serviços, sempre que possível, a Contratada deverá atender à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como cumprir as seguintes orientações:

10.27.1. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6, publicada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.27.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos líquidos e sólidos.

10.27.3 Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.27.4. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.27.5 Cumprir o estabelecido no item 6 deste documento (Critérios de Sustentabilidade).



10.28 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



13.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até **10 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 Não há necessidade de garantia contratual, uma vez que já será exigida da Contratada a demonstração de sua capacidade de honrar a execução do contrato por meio da comprovação de o patrimônio líquido equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, no mínimo, nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei nº8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

(1) configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	03



	item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias.

19.3.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pelo órgão competente;

19.3.3 Deve atender as normas da Vigilância Sanitária, bem como estar cadastrado e devidamente autorizado para prestação do serviço objeto deste termo;

19.3.4 Os meios de transportes utilizados devem ser adequados para o objeto deste termo de referência; e

19.3.5 Atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica para os recursos humanos contratados.

19.3.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



19.3.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características mínimas estabelecidas no item 1 (DO OBJETO) deste documento.

19.3.6.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.3.6.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.6.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

19.3.6.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.6.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é de **RS 2.722.835,83 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil oito centos e trinta cinco reais e oitenta e três centavos)**.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife, 19 de maio de 2023.

NILBE GONÇALVES DE SOUZA - Cel/R-1

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 6431804077/2023-43

2. Descrição da necessidade

2.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

2.2 Traslado de corpo é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

2.3 Legislação

1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Assistência Social - SSAS da 7ª Região Militar	NILBE GONÇALVES DE SOUZA- Chefe da SSAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a finalidade da contratação, define-se de acordo com a Instrução Reguladora 30-51 do Departamento Geral de Pessoal: 4.1.1 corpo - é o cadáver humano, não sendo considerados partes ou membros sem vida de seres humanos vivos; preparo do corpo - é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) Tanatopraxia: conservação por um prazo de até 05 (cinco) dias; e

b) Embalsamamento: conservação por um prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.2 traslado de corpo - é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação; e



4.1.3 Urna especial - é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

4.2 A contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para a total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

4.3 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

4.4 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado decorpos e funeral ou funerárias devidamente registradas

4.4.1 Categoria de profissionais empregados:

5165-05- Agente Funerário- tanatopraxista, atendente funerário, auxiliar de funerária.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi considerada como contratação similar feita por outro órgão e entidade, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias o Pregão nº06/2022 do Comando da 10ª Região Militar (160047).

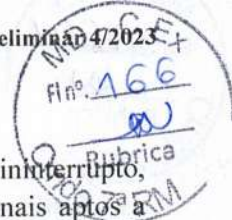
6. Descrição da solução como um todo

6.1.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, a partir do acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo equipamentos necessários para perfeito trasporte do corpo em questão ser em até até 120 minutos.

6.1.2 O prazo estipulado acima se excetua em condições meteorológicas adversas, no qual deve apresentar tempo de voo ou de tráfego até o destino do corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação e rodoviário, observadas as características do meio de transporte utilizado.

6.1.3 Será considerada a viabilidade de traslado aéreo quando se tratar de distâncias superiores a 300 quilômetros.

6.1.4 As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar o traslado de corpos.



6.1.5 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar o atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário, bem como da operação de traslado de corpos e disponibilidade de receber documentação por e-mail.

6.1.6 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos no traslado de corpos, será considerado como ponto de partida o município de apanha do corpo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 Funeral com urna de zinco Tipo I Und 03 02

Funeral com urna de zinco Tipo II Und 16 03

Funeral com urna de zinco Tipo III Und 06 04

Traslado Rodoviário Km 12.000

05 Traslado Aéreo Km 12.000

06 Traslado Aéreo (Vôo comercial) Kg 2.000 07

Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias Und 14

08 Embalsamento por até 10 (dez) dias Und 06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 944.852,67

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	UND	03	R\$2.312,00	R\$6.936,00
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	UND	16	R\$3.631,67	R\$58.106,67
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	UND	06	R\$4.608,33	R\$27.650,00
04	Traslado Rodoviário	KM	12.000	R\$5,67	R\$68.000,00
05	Traslado Aéreo	KM	12.000	R\$48,68	R\$584.200,00
06	Traslado Aéreo Vôocomercial	KM	12.000	R\$79,33	R\$158.666,67
07	Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias	SVÇ	14	R\$1.876,67	R\$26.273,33
08	Embalsamento por até 10 (dez) dias	SVÇ	06	R\$2.503,33	R\$15.020,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$944.852,67 (novecentos quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução está justificado devido a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar e Organizações de Saúde subordinadas, não sendo possível definir previamente nem de modo exato, o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras (Inciso VIII, art 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço a ser contratado está alinhado ao Objetivo Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possuir uma ata de registro de preço em condições de ser utilizada nos casos de necessidade, a fim de subsidiar a atividade de auxílio funeral no traslado com preparo de corpos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, através da Seção de Serviço e Assistência Social, definirá um militar /servidor responsável a fim de atuar como fiscal da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O único possível impacto ambiental na contratação é em relação aos materiais utilizados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, determina-se o que segue:

14.1.1 Nos termos do Decreto nº2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio- SDO, abrangidos pelo protocolo de Montreal,

notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998 e Art 4º da Resolução do CONAMA nº267, de 14 /11/2000.

Fl nº 467

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O processo licitatório foi considerado viável pela Equipe Técnica da Contratação pela necessidade da prestação do serviço e pela forma da contratação atender a todos as normativas vigentes acerca o serviço em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATA ALEXANDRE DE SOUZA

Equipe de apoio

SARAH CAMELLO VASCONCELLOS

Equipe de apoio

KARINA JANETE DA SILVA BARROSO

Equipe de apoio



Lista de Anexos

Aten o: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo s o anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5. Mapa_de_Gerenciamento_de_Riscos_Preg o_.docx (54.51 KB)



FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 01			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		
1. Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à prestação do serviço contratado.	Licitante demonstra-se incapaz de assumir/manter o compromisso assumido.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.1	Efetuar com precisão a pesquisa de preço a fim de verificar com realismo o preço praticado no mercado.	Responsável designado para Pesquisa de Preço	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.2	Estabelecer diretrizes e procedimentos a fim de manter as condições efetivas da proposta (inciso XXI art 37 da Constituição Federal.)	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.	

RISCO 02			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		
2. Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação.	Rescisão Contratual		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2.1	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.	Fiscal de Contrato designado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Sensibilizar a contratada da importância de manter-se em dia com as regularidades fiscais e trabalhistas definidas em edital.	SALC	

RISCO 03			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		



3. Atraso na descentralização do recurso financeiro.	Impossibilidade de Custeio do compromisso assumido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
3.1	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pré-empenho em favor da empresa	Seção Requisitante /Fiscal de Contrato designado.
Id	Ação de Contingência	Responsável
	-	-

RISCO 04			
Probabilidade	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Impacto	<input type="radio"/> Baixa	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Alta
Id	Dano		
4. Fornecedor não atender as exigências técnicas da prestação do serviço.	Comprometimento técnico/logístico da execução do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
4.1	Descrição detalhada do objeto que se deseja contratar e das condições de execução no Termo de Referência.	Seção Requisitante pelo serviço a ser contratado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
4.2	Cobrar da contratada as exigências técnicas e logísticas na prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.	Fiscal de Contrato designado.	

RENATA ALEXANDRE DE SOUZA - 2º Ten
Adjunta da SAS/7

SARAH CAMELLO VASCONCELLOS- 2º Ten
Adjunta da SAS/7

KARINA JANETE DA SILVA BARROSO- 2º Ten
Adjunta da SAS/7



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xx**

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730–120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº51, de 16 de março de 2022, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114--68 portador da Carteira de Identidade nº xx/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no diário Oficial da União nºxx, processo administrativo nº 64318.0040771/2023-43, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Órgão Gerenciador: Cmndo 7ª RM							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
01	01			4170			



02			4170			
03			4170			
04			4170			
05			4170			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Órgão Participante:

3.2.1 10ª Região Militar

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:



6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, xx de maio de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- TC
Ordenador de Despesas

NOME

CPF:

Representante Legal da Empresa Licitante

Folha Em Branco



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do(a) Comando da 7ª Região Militar, com sede no(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) ALEXANDRE DA SILVA GALDINO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços funerários com translado de corpos que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1					



Rubrica 2					
Rubrica 3					
4					
Valor Total do Contrato					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de imediato após o acionamento por parte da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



OFÍCIO Nº14-SALC/Div Adm/Ch EM
EB: 64318.049662/2023-91

Recife, 19 de maio de 2023.

A sua senhoria
O senhor LUCIANO CAVALCANTI
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife-Pernambuco

Assunto: remessa de processo licitatório para análise jurídica e emissão de parecer

Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco,

Remeto o processo abaixo descrito para análise e emissão de parecer jurídico dessa Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme **Formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 24/05/2023	TERMO ADITIVO SE FOR O CASO:
PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO	DATA LIMITE: ____/____/____.
DA CJU/PE, A FIM DE NÃO PREJUDICAR	FLS. ____ . NÃO É O CASO
A CONTRATAÇÃO.	
Email: pregoeiro7rm@hotmail.com	Telefones: (81) 2129-6213
NUP: 64318.0400771/2023-43	Nº de volumes: 01 volume
Assunto/Objeto: eventual contratação de serviços de serviços funerários especializados (traslado de corpos).	



Valor do Total Estimado da Contratação:

R\$ 2.722.835,83

(dois milhões setecentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Prazo: 12 Meses

Sigla do Órgão: Cmdo 7ª RM

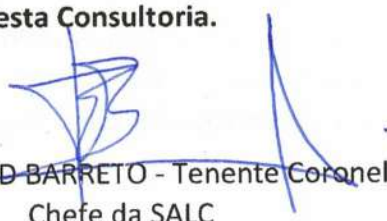
MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXOS. Foram adotados? (X) SIM () NÃO

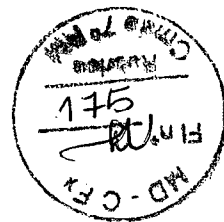
Qual o modelo utilizado: (X) AGU () CJU-MG () CJU-SP

Houve alteração nos itens: (X) SIM () NÃO

***Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo desta Consultoria.**


TONY ERALD BARRETO - Tenente Coronel
Chefe da SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-
MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00379/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.040771/2023-43

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7 REGIÃO MILITAR - 7ª RM
ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS COM PREPARAÇÃO DE CORPOS PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES SUBORDINADAS OU VINCULADAS AO
MDO 7ªRM NOS ESTADOS DE AL, PE, PB E RN,

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER Nº 00081/2023/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO DE CARLOS GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 24 de maio de 2023.

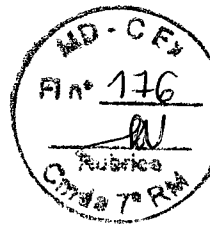
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318040771202343 e da chave de acesso 671c6670

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1180618971 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-05-2023 16:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC



PARECER n. 00081/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.040771/2023-43

INTERESSADO: Comando da 7ª Região Militar/Cmdo 7ªRM (Exército Brasileiro).

ASSUNTO: Registro de preços visando contratar serviços funerários.

EMENTA: Constitucional e administrativo. Licitação. Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços visando contratar serviço funerário com preparação de corpos para atendimento das necessidades das OM's vinculadas ao Cmdo 7ªRM. Procedimento fundado nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90; Decretos n.ºs 7.892/2013, 10.024/2019, 10.193/2019 e 8.538/2015; Lei Complementar nº 123/2006, IN/SEGES nº 03/2018; IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017; IN 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010. Custo estimado da contratação R\$ 2.722.835,83 (dois milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e trinta cinco reais e oitenta e três centavos). Observância das limitações impostas pelo Decreto nº 10.193/2019. Pesquisa de preços e valor de referência com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Análise adstrita a aspectos formais e jurídicos. Pendências detectadas. Possibilidade de realização do certame, desde que observadas as recomendações contidas nesta manifestação.

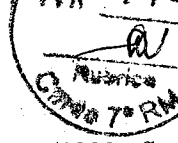
Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Pernambuco
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

O Comando da 7ª Região Militar/Cmdo 7ªRM (Exército Brasileiro - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, objetivando eventual contratação de serviço funerários com preparação de corpos para atendimento das necessidades das Organizações Militares subordinadas ou vinculadas ao Cmdo 7ªRM nos estados de AL, PE, PB e RN, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

02 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

03 No caso, a análise em pauta se dará com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta CJU-PE/AGU/CGU, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

- 
- Termo de Referência, fls. 88/99;
 - Minuta de contrato, fls. 100/106;
 - Ata de registro de preços, fls. 107/109;
 - Resumo da IRP, fls. 110;
 - Cota da AGU nº 34/2023 acerca da possibilidade de licitar o objeto ainda pela LLCA/1993, fls. 113/115;
 - Formulário para adaptação da contratação à NLLCA, fls. 116;
 - Justificativa para licitar o objeto ainda pela LLCA/1993, fls. 117;
 - Autorização da licitação, fls. 118;
 - Publicação da IRP, fls. 120/123;
 - Documento de Formalização da Demanda, fls. 124/125;
 - Memória de cálculo, fls. 126/127;
 - Termos de manifestação para participação de OM na licitação, 128/133;
 - Minuta de Edital, fls. 136/148;
 - Termo de Referência, fls. 149/164;
 - Estudo Técnico Preliminar, fls. 165/167;
 - Ata de registro de preços, fls. 169/171;
 - Minuta de contrato, fls. 172/173.

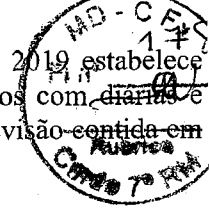
09 Processo relatado, segue-se a análise da fase interna do procedimento no tocante à composição da instrução processual.

Exame de Instrução do Procedimento

10 Seguindo orientações a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação**, registra-se que o **Órgão assessorado** deixou de cumprir exigências básicas e pontuais referente à formação da instrução. Nesse sentido, deve-se corrigir, diligenciar ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- O **Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 165/167)**, deve observar as disposições da **Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, que alterou a redação do art. 24, caput, e revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 e anexo III da IN n.º 05, de 2017 para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. No entanto, o Órgão consulente deve também observar as recomendações adicionais para confecção do ETP, contidas em tópico específico deste Parecer;**
- A **justificativa da contratação, embora ausente no Subitem 2.1 do Termo de Referência - fls. 150-v, consta de forma simplificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP - fls. 165/167. No caso, recomenda-se que a justificativa seja clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. Não obstante, o Órgão consulente deve também observar as recomendações adicionais para justificativa da contratação, contidas em tópico específico deste Parecer;**

11 No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º, veja-se:



Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

12 A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

13 Por outro lado, recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas” (como o caso do **Decreto nº 9.276, de 2018**, ou das **Leis nº 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019**, e **13.808, de 15/01/2019 - Lei Orçamentária Anual**, ou a **Portaria nº 17, de 2018** e **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, por exemplo), com efeitos aplicáveis à espécie.

14 No caso, o(a) Ordenador(a) de Despesas deve observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe o **Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019**.

Do Planejamento da Licitação, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco

15 A **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, que “dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”, apresenta por seu **art. 7º** o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar".



19 Neste aspecto, em termos gerais, o Termo de Referência, foi elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU. Sobre o documento, a legislação determina que uma das fases iniciais do processo licitatório é a elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico contendo as demandas do Órgão gerenciador (art. 7º da Lei nº 8.666/93), o qual deverá posteriormente ser anexado à minuta do Edital.

20 Por outro lado, registra-se que o setor requisitante também é o responsável pela elaboração do documento para a formalização da demanda. Na sequência, com base nesse documento, a Equipe de Planejamento, formalmente designada, deve realizar os Estudos Preliminares.

21 Vale também destacar que a Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, alterou a redação do art. 24, *caput*, e revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 e anexo III da IN n.º 05, de 2017. Assim, o art. 24 da IN n.º 05, de 2017 passou a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia”. Negritou-se. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 49, de 2020)

22 Logo, na elaboração do ETP, pela Equipe de Planejamento da contratação recomenda-se assegurar que as disposições ali contidas estejam assim resumidas:

I - descrição da necessidade da contratação:

Nesse item, deve-se descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.

II - descrição de requisitos:

Nesse item, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

III - levantamento de mercado:

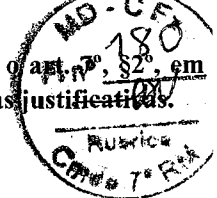
Nesse item, deve-se informar o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

IV - descrição da solução:

ambiente da organização;(inciso XI, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.



XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

É necessário que se descreva os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

É obrigatório que se declare expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares (inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º. [fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-etp-digital>]

23 Cabe também ressaltar que deve o Gestor instruir o procedimento com os seguintes documentos, preenchidos e assinados:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DOD (art. 21, I da IN/SEGES-MP nº 05/2017 - modelo do Anexo II);
- b) Gerenciamento de Riscos, materializado no Mapa de Riscos (art. 26, § 1º da IN/SEGES-MP nº 05/2017 - modelo do Anexo IV);
- c) Estudo Técnico Preliminar (art. 1º da IN/SEGES-ME nº 40/2020 - conteúdo, art. 7º);
- d) Projeto Básico/Termo de Referência, dependendo da modalidade de licitação (art. 7º, I da Lei nº 8.666/93 e art. 14, I, do Decreto nº 10.024/19, observar modelo da AGU);
- e) Termo de Contrato (se assim for o caso - art. 38, X da Lei nº 8.666/93 - conteúdo mínimo, art. 55 da Lei, ver modelo da AGU);
- f) modelo de ordem de serviço - Anexo V-A da IN/SEGES-MP nº 05/2017 ;
- g) modelo de instrumento de medição de resultado (IMR) (se assim for o caso) - Anexo V - B da IN/SEGES-MP nº 05/2017;
- h) modelo de proposta - Anexo VII-C da IN/SEGES-MP nº 05/2017;
- i) modelo de planilha de custos e formação de preços - Anexo - VII - D da IN/SEGES-MP nº 05/2017, quando for o caso;
- j) modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública - Anexo VII - E da IN/SEGES-MP nº 05/2017, quando for o caso; e
- k) modelo de termo de cooperação técnica - termo de cooperação técnica - Anexo XII - A da IN/SEGES-MP nº 05/2017, quando for o caso.

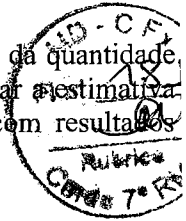
24 Em relação ao **Gerenciamento de Riscos**, este é tratado nos **artigos 25 a 27 Instrução Normativa n.º 05, de 2017**, e será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN/SEGES-MP nº 05/2017.

25 Já quanto ao seu conteúdo o documento referente ao **Mapa de Riscos das aquisições/contratações**, deve-se observar as diretrizes traçadas nos mencionados **artigos 25 a 27 Instrução Normativa n.º 05, de 2017**, que trazem o passo a passo na elaboração.

26 Cabe alertar que o Gerenciamento de Riscos, materializado na Análise de Riscos, deve ser atualizado no decorrer da contratação (art. 25, parágrafo único da IN/SEGES-MP nº 05/2017), pelo menos após a fase de Seleção do Fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização (art. 26, III e IV da IN/SEGES-MP nº 05/2017).

27 Diante do exposto, indispensável que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

37 Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do bem/serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Dessa forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.



38 Nesse sentido a doutrina e o TCU aconselham, **ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo – ou seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.**

39 Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da necessidade e da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo, quanto o quantitativo mínimo.

40 No caso concreto, a justificativa, **embora ausente no Subitem 2.1 do Termo de Referência - fls. 150-v, consta de forma simplificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 09/12.** Todavia, os argumentos de necessidade da contratação devem ser complementados com os critérios e diretrizes acima lançados.

Pesquisa de Preços

41 Em relação ao valor de referência do certame (que deve ser obtido com base na **Instrução Normativa n. 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME**), ressalte-se que é requisito essencial de validade do Sistema de Registro de Preços a ampla pesquisa de mercado, consoante prevê o **art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892, de 2013.** A ausência desta pode ensejar, inclusive, a nulidade do SRP.

42 Registra-se, também, que a realização da pesquisa de mercado é exigência prevista no **art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993**, cujo resultado poderá, inclusive, servir de fixação do preço máximo admitido. Sem a realização da citada pesquisa não é possível verificar se as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estão compatíveis com o preço corrente no mercado. Consequentemente, não terá a Administração parâmetro válido e seguro para avaliar se o **princípio da economicidade**, preconizado no **art. 70 da Constituição Federal**, foi respeitado.

43 A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

44 Regulamentando o procedimento, o Ministério da Economia editou a **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

45 Os parâmetros eleitos pelo citado ato normativo para a realização da pesquisa de preços são os seguintes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo

52 Quanto à modalidade licitatória adotada, o **art. 1º, § 1º do Decreto n.º 10.024/2019** determina que nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica, veja-se:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.” (Grifou-se).

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

53 Embora dispensáveis seguem algumas considerações acerca do que podem ser considerados bens e serviços comuns. Pois bem! o **inc. II do art. 3º do Decreto n.º 10.024/2019**, dispõe que são comuns os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Nessa linha, o **art. 1º, § único da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, define bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e bem definidos no objeto do edital e em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, veja-se:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

54 Logo, mostra-se possível a contratação em apreço, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visto que trata-se de objeto de natureza comum e está claramente definido no edital e anexo.

Do Sistema de Registro de Preços

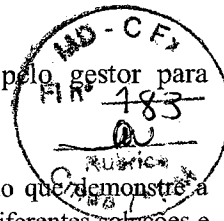
55 A utilização do **Sistema de Registro de Preços** para contratações de bens e serviços comuns foi regulamentado no âmbito da União Federal pelo **Decreto n.º 7.892/2013**. Sua utilização é indicada quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

56 No mesmo sentido, o **art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, veja-se:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.” (Grifo do original)

57 Ou seja, é possível a utilização do **Sistema de Registro de Preços** nas contratações de bens e serviços comuns, **através da modalidade Pregão**, desde que observadas as disposições contidas nos **incisos I, II, III ou IV do art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013** combinado com o **art. 11 da Lei n.º 10.520/2002**, quais sejam:

64 O TCU também tem exigido motivação explícita acerca da solução buscada pelo gestor para contratação agrupada do objeto, como ilustrado a seguir:



"9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o **art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008 [TCU. Plenário. Acórdão nº 280/2010]**"

"A ausência de estudo técnico, financeiro, ou de pesquisa de mercado prévios sobre a pertinência de parcelamento de dado objeto, quando esse se revela possível, configura, por si só, afronta ao § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993. [Acórdão n.º 525/2012-Plenário. Informativo nº 96]"

"A falta de parcelamento do objeto da licitado, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993. [Acórdão n.º 2006/2012-Plenário. Informativo nº 117]"

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." [Acórdão nº 5301/2013-2ª Câmara. Informativo nº 167]"

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." [Acórdão nº 2796/2013-Plenário. Informativo nº 173]"

65 Por conseguinte, seguem ainda alguns critérios que devem ser observados para adoção em licitações de julgamento e adjudicação por **lote/grupo**:

- a) Inclusão da licitação com todos os itens da planilha, com as respectivas quantidades e valores de referência. Assim é possível chegar ao valor global resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada;
- b) Formação de grupos com itens correspondentes;
- c) Consignação no Edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item;
- d) Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito de identificar possível "jogo de planilha".

66 Nessa esteira, a decisão pelo agrupamento deve levar em conta motivações técnicas, vantajosidade, economicidade e o interesse da Administração, calcada em fundamentos que demonstrem ser a divisão prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto, bem como passível de gerar perda de economia de escala, levando-se em conta a vantajosidade, economicidade e o interesse da própria Administração.

67 Conforme visto, **o parcelamento obrigatório do objeto determina que a licitação seja processada e adjudicada por item e não por grupo/lote**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Dessa forma, regra geral, a licitação será processada por ITEM e não por grupo/lote.**

68 No entanto, **quando a divisão em itens resultar em prejuízos técnicos ao bem ou serviço ou prejuízos financeiros (tornar objeto mais caro do que, caso fosse processado por grupo/lote), isto deverá ser**

75 Tal procedimento, além de fomentar a padronização das peças de publicidade do certame, torna célere a análise dessas minutas, tendo em vista que estas já estarão pré-aprovadas e restará tão somente à análise jurídica das alterações realizadas (em destaque) na minuta certificada, além de elementos relacionados ao procedimento adotado e a pretensão contratual.

76 Em assim sendo, verifica-se que o modelo de edital contém as regras do certame, expressas em itens e subitens que definem os critérios de regência da licitação.

77 No entanto, vale observar que a **não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta padronizada, a um só tempo, fragiliza a exigência do artigo 29 da IN SEGES/MP n. 05/2017 e compromete a eficiência da análise jurídica.**

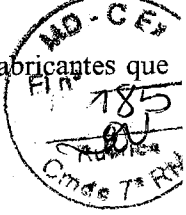
78 Por conseguinte, a análise se restringe aos pontos alterados no instrumento de convocação da competição.

79 No mais, observa-se que o **modelo de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços** juntado aos autos contém os elementos indicados, conforme exposto na lista de verificação a seguir:

- Especificou o objeto a ser licitado (DO OBJETO);
- Previu o credenciamento no registro cadastral SICAF, como condição para a participação no Pregão (DO CREDENCIAMENTO);
- Especificou os requisitos de participação no pregão, indicando as vedações legais, bem como os documentos exigidos, relativos à habilitação jurídica, financeira, técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS (DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO e DA HABILITAÇÃO);
- Estabeleceu os procedimentos de envio, formulação de lances, critérios de aceitação a proposta vencedora - com a desclassificação da proposta vencedora com o valor superior ao preço máximo fixado ou com o preço manifestamente inexequível, procedimentos relativos aos recursos, adjudicação e homologação (DO ENVIO DA PROPOSTA, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, APTIDÃO TÉCNICA, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO);
- Após a homologação da licitação, estabeleceu-se prazo legal para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado;
- Constam as sanções administrativas pertinentes às infrações administrativas ocorridas no processo de licitação, previstas na Lei nº 10.520/2002, e, quanto às sanções por atos praticados no decorrer da contratação, remetendo às regras contidas no Termo de Referência (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);
- As cláusulas referentes à eventual entrega do bem licitado, fiscalização (DA ACEITAÇÃO E DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) e às obrigações da contratante e da contratada (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA) estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. As cláusulas pertinentes à forma de pagamento estão definidas no item DO PAGAMENTO. As cláusulas com a previsão do procedimento de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos estão previstas no item DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e DISPOSIÇÕES GERAIS;
- Minutas em forma de ANEXO: **Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, e minuta de Contrato.**

80 Logo, as minutas encaminhadas, **uma vez observadas as ressalvas do Item 77**, não apresentam irregularidades passíveis de correção estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos e se encontram chancelados pela CJU-PE/CGU/AGU, nos termos da Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus art. 29 e 35; e do item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas, sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

farão certos produtos ou equipamentos “similar” de modo que possam oferecer outros de quaisquer fabricantes que atendam, tecnicamente, às necessidades da Administração.



Aspectos de Licitação e Contratação Sustentáveis

85 Não bastassem os requisitos formais e técnicos citados acima em relação ao Termo de Referência, o Órgão assessorado deve atentar que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (art. 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (art. 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (art. 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio.

86 Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. O Gestor Público, ao exigir que a empresa que pretende com ele contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

87 Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

88 É importante também lembrar que o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010, elege como um dos objetivos da licitação “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

89 Já o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o referido artigo, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

90 O art. 2º do Decreto em questão estabelece, veja-se:

“Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.” (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência”

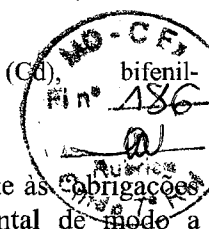
91 A adoção de critérios ambientais dependerá, no entanto, do objeto da contratação.

92 Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser definidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012. Veja-se:

“Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)”

93 O art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 informa, exemplificativamente, quais são as diretrizes de sustentabilidade, senão veja-se:

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd),
polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



100 Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo atinente às “Obrigações da Contratada” disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.

Da Ata de Registro de Preços – ARP

101 A minuta da **Ata de Registro de Preços** juntada aos autos (fls. 169/171) segue o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos **Modelos Nacionais** indicados pela **CJU-PE/CGU/AGU**, aprovada, inclusive, pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC**.

Da Minuta de Contrato

102 Em relação à minuta de Contrato (fls. 172/173) verifica-se que o Órgão assessorado também utiliza modelo disponibilizado pelo **Sistema Diferenciado de Análise de Minutas - Edital Eficiente** (devidamente adaptado) e em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes, da **Lei nº 8.666/93/alterada**, contendo condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem **direitos, obrigações e responsabilidades das partes como: pagamento, reajuste/repactuação, sanções, prazos, responsabilidades das partes, dotação orçamentária, disposições contratuais e gerais, rescisão, fiscalização e etc.**

103 Por conseguinte, deve-se observar que o conteúdo das cláusulas contratuais é mera reprodução daquela já constante do Termo de Referência e no edital. Ou seja, em qualquer licitação, é fundamental a plena harmonização de regras e normas de todas as peças que compõem o procedimento licitatório, buscando evitar disciplinas dissonantes ou divergentes.

104 Assim sendo, cumpre ao Órgão assessorado assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça, referente à **pagamento, sanções, direitos, obrigações, prazos, responsabilidades das partes, dotação orçamentária, disposições contratuais e gerais, rescisão, fiscalização e etc.**, sigam sempre a mesma redação e teor, sem discrepâncias entre as diversas versões nos respectivos documentos. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptação ou alteração. Em caso do mesmo dispositivo conter redação distinta em outro documento, abre-se espaço para surgimento de questionamento no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada.

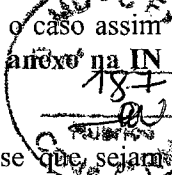
105 Logo, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso entenda como necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

106 Por fim, sugere-se que antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonização de regras entre elas.

Conclusão

107 Destarte, de tudo que fora exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da eventual contratação, pelo prosseguimento do feito resguardados o necessário atendimento e correção dos apontamentos feitos, **notadamente nos Itens nºs 10; 11 a 14; 15 a 29; 30 a 40; 41 a 50; 55 a 70; e 77 a 105 deste Parecer Jurídico**, quais sejam:

- o O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 165/167), deve observar as disposições da **Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, que alterou**

- 
- O Órgão assessorado deve avaliar a possibilidade de providenciar e juntar aos autos, se o caso assim exigir, o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto em **anexo na IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017**;
 - Registra-se também que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas da OM, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo Órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados**, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto;
 - O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações**, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;
 - Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao Órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do Ordenador de Despesas ou de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a **IN nº 05/2017**;
 - Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos **Itens 77 a 105** deste Parecer que tratam da **minuta de Edital, Termo de Referência, aspecto ambiental, Ata de Registro e minuta Contrato**.

108 Ressalte-se que tais sugestões não retiram o mérito da adaptação do edital e da montagem do processo, pois só assim estará o feito devidamente habilitado sob o ponto de vista legal, podendo-se dar continuidade ao processo licitatório em análise.

109 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeito à **aprovação do Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco**.

À consideração superior.

Recife, 23 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE Nº 8709595

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318040771202343 e da chave de acesso 671c6670

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1179623022 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-05-2023 15:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº64318.040771/2023-43)

Formulário de Correção Parecer nº0081/2023/CJU-PE/CGU-AGU

1. Respostas e providências adotadas, em face do teor do Parecer nº0081/2023/CJU-PE/CGU-AGU, de 23 de maio de 2023 da lavra do Advogado da União, Antônio Carlos de Góis, ratificado pelo Despacho n.00379/2023/ CJU-PE/CGU-AGU, de 24 de maio de 2023, da lavra do Dr. Luciano Cavalcanti Batista, Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.

2. Em relação às orientações apontadas, as ações tomadas foram as que seguem:

O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 165/167) deve observar as disposições da Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU em 1º de julho de 2020, que alterou a redação do art. 24, caput, e revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 e anexo III da IN n.º 05, de 2017 para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. No entanto, o Órgão consultante deve também observar as recomendações adicionais para confecção do ETP, contidas em tópico específico deste Parecer;

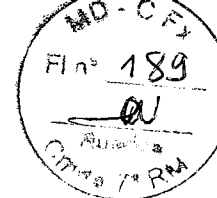
O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme modelo disponibilizado no site do *comprasnet.gov.br*.

A justificativa da contratação, embora ausente no Subitem 2.1 do Termo de Referência - fls. 150-v, consta de forma simplificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP - fls. 165/167. No caso, recomenda-se que a justificativa seja clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão.

Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. Não obstante, o Órgão consultante deve também observar as recomendações adicionais para justificativa da contratação, contidas em tópico específico deste Parecer;

Foi incluído no processo a Justificativa da Contratação (Fl. 192).





Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (fls. 30/46) o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME). Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;

A pesquisa de preço atende as disposições contidas nos incisos dos arts 3º e 5º da IN nº73/2020.

Ou seja, os critérios utilizados para a pesquisa de preços (fls. 30/46) devem ocorrer na forma e com fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;

O critério utilizado para a pesquisa de preço atende a Instrução Normativa nº73/2020 (inciso IV do Art 5º).

A despeito de a juntada aos autos do documento referente ao relatório da pesquisa de preços de fls. 47/50, o Órgão assessorado deve robustecer tais critérios utilizados incluindo a análise crítica, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do (a) Ordenador(a) de Despesas. Todavia, o Órgão consultante deve também observar as recomendações adicionais para pesquisa de preços, contidas em tópico específico deste Parecer;

No documento de relatório de pesquisa de preços foi analisado possíveis valores inexequíveis e excessivamente elevados.

Foi incluída a aprovação do Ordenador de Despesas (Fl. 194)

Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consultante deve atestar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;

Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe e prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e, mais recentemente, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022;

O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos a publicação do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da licitação, nos termos do inc. VI, art. 8º combinando com o Inc. I, art. 13; Inc. V, art. 14; e art. 16, todos do Decreto nº 10.024/2019;

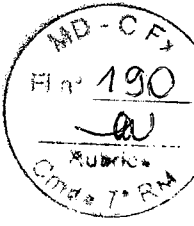
É parte integrante dos autos do processo as folhas nr. 06 e 07, relativas aos atos de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, respectivamente.

Deve-se providenciar e juntar aos autos declaração de sustentabilidade ambiental bem como também a declaração que trata ou não de atividade de custeio, nos termos do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

O Despacho da folha nr 52 dos autos do processo se refere a Declaração que as despesas com serviço de traslado de corpos é atividade de custeio.

O Órgão assessorado deve avaliar a possibilidade de providenciar e juntar aos autos, se o caso assim exigir, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo na IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017;

De acordo com o parágrafo IX do Anexo I da IN nº05, de 02 de maio de 2017:



IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO(IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A Instrução Normativa nº 5/17-SEGES/MP, criou o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, uma ferramenta específica, nativa dos contratos públicos, com o propósito de mensurar a qualidade da prestação do serviço pelo fornecedor a partir de um nível mínimo, devidamente previsto em edital e contrato, que representa o menor limite de qualidade tolerado pela Administração. Nessas condições, os pagamentos podem ser redimensionados conforme o nível de qualidade alcançado, atendendo à recomendação do TCU e garantindo a qualidade do serviço prestado. O contrato continua sendo a fonte de toda e qualquer disciplina referente ao ajuste, enquanto o IMR é a ferramenta utilizada para concretizar regras preestabelecidas.

A adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) condiciona que o pagamento deve ser feito de acordo com o resultado efetivo da qualidade da prestação do serviço, nos casos em que for possível a sua aferição, permitindo-se ao gestor do contrato glosar o pagamento de serviços não prestados em desconformidade com o previsto no edital, à luz dos indicadores previamente estabelecidos.

A própria Instrução Normativa nº05, de 02 de maio de 2017, no parágrafo d.5 do Anexo V, prevê que a aplicação do IMR ou seu substituto, deve ocorrer preferencialmente por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto a qualidade e quantidade do serviço pactuado:

*d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, **quando utilizado**, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas; (Grifo nosso).*



Cabe destacar primeiramente a adoção do termo “quando utilizado” que passa a ideia de discricionariedade na aplicação do IMR e não implica obrigatoriedade.

Em segundo lugar, sugere a utilização de “ferramentas informatizadas”, o que não se aplica ao objeto em questão.

O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;

A Instrução do Processo foi conferida a partir da Lista de Verificação de Contratações de Serviços em Geral atualizado em Março de 2022.

Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao Órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do Ordenador de Despesas ou de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017;

Foi incluído aos autos do processo Declaração atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº05/2017. (Fl. 195)

Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos Itens 77 a 105 deste Parecer que tratam da minuta de Edital, Termo de Referência, aspecto ambiental, Ata de Registro e minuta Contrato.

Todas as peças: Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Contrato seguem as minutas disponibilizadas pela Consultoria Jurídica da União.

3. Tomadas às providências supracitadas publique-se a licitação.

Recife-PE, 30 de maio de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviço de Traslado Funerário

INTERESSADO: Seção de Assistência Social do Comando da 7ª Região Militar

BASE LEGAL: Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

DA MOTIVAÇÃO: A fim de cumprir as exigências da Portaria nº267 do Departamento Geral de Pessoal, que determina:

Art. 5º Quando a guarnição militar não dispuser de organização militar de saúde (OMS) ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, caberá à região militar (RM) a celebração de instrumento adequado com instituições especializadas na atividade.

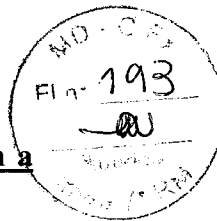
Art. 7º As providências relativas à execução de traslado de corpo caberão à RM em cuja jurisdição estiver o cadáver, desde que acionada.

Outrossim, a citada portaria, no parágrafo III do artigo 17, incumbe os Grandes Comandos Militares Regionais a responsabilidade de elaborar os processos licitatórios de que trata o serviço em tela, além de:

Art. 17. Compete à RM:

I - realizar o empenho de todo o crédito descentralizado pela DPGO para a execução orçamentária e financeira das despesas com traslado de corpos;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à execução de traslado de corpos, previstas nestas IR, na área sob sua jurisdição;



III - elaborar, conforme a legislação vigente, processos licitatórios que incluam a contratação de serviços para atenderem as situações previstas nesta IR;

IV - realizar o levantamento estimativo das necessidades de recursos orçamentários para o traslado de corpos relacionados à sua área de responsabilidades e remetê-las à DCIPAS, até 31 MAR de A-1;

V - emitir a Ordem Bancária, ao receber numerário, em favor da funerária contratada/credenciada da RM, no valor referente à execução de traslados de corpos;

VI - realizar o acompanhamento físico-financeiro da despesa e solicitar à DCIPAS, antecipadamente, as complementações de sub cotas que se fizerem necessárias para a execução de traslado de corpos;

VII - confeccionar e dar entrada na DCIPAS, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o Mapa Mensal de Pagamento de Traslado de Corpos, conforme o Anexo IV;

VIII - publicar e manter um cadastro atualizado das solicitações de traslado de corpos recebidas e que não puderam ser atendidas por algum dos motivos estabelecidos no capítulo III destas IR; e

IX - executar a gravação do MDD para que a DPGO emita a Nota de Crédito relativa às despesas com o traslado de corpos.

QUANTITATIVO:

No que tange sobre os quantitativos do serviço constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em demandas de anos anteriores, considerando a necessidade de atender todas as organizações militares subordinadas ao Comando da 7ª Região Militar.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Julgo conveniente e oportuno aprovar a pesquisa de preço, realizada por militar designado em Boletim Interno para esta finalidade, relativa ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, NUP: 64318.04077/2023-43, por ter sido executada conforme legislação vigente e utilizado a análise crítica desconsiderando valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Recife-PE, de 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA IN Nº05/2017

O processo em questão está em conformidade com a IN nº 05/2017, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A prestação do serviço em questão:

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São considerados comuns:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

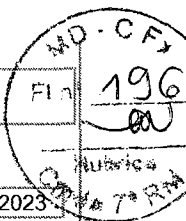
Prestação de Serviços comuns não continuados:

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

As formalidades exigidas na IN nº 05/2017 aplicáveis ao serviço em análise foram cumpridas.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

Resumo da IRP



Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E N° da IRP: 160194 - 00005/2023

Lei: Lei nº 10.520/2002 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Tipo de Licitação: Menor Preço

Data Provável da Licitação: 12/06/2023 Prazo Estimado de Validade da Ata: 12 Compra Nacional: Não Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Objeto: Serviços Funerários Especializados (Translado com preparação de corpos).

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: LILIANE CRESPO CAVALCANTI CPF: 084.239.844-94
 DDD/Telefone: 49 32519515 DDD/Fax: E-mail: tenliliane@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome: CPF: DDD/Telefone: DDD/Fax: E-mail:

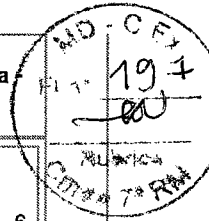
UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCI Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
 Logradouro: AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO Número: Complemento: Bairro: Município: Recife/PE CEP: 50730120

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	2.084,2700	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	3
2	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	3.095,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	16

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
3	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	3.955,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6
4	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	5,1000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
5	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	39,3100	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
6	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	79,3300	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	2000
7	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	1.486,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	14
8	Serviço	<u>4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado</u>	UNIDADE	Menor Preço	2.202,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6



8 registros encontrados, exibindo todos os registros.

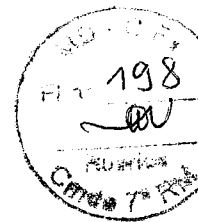
Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Funeral com uma de zinco tipo I

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 2.084,27

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3)

Grupo: G1

2 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Funeral com Urna de Zinco Tipo II

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 16

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 32

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 3.095,10

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (16)

Grupo: G1

3 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Funeral com uma de zinco Tipo III

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 6

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 3.955,10

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6)

Grupo: G1

4 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado Rodoviário (KM)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 5,10

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12000)

Grupo: G1

5 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado Aéreo em empresas particulares (Km)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Valor Unitário (R\$): 39,31

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

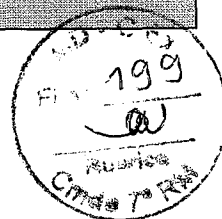
Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12000)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

**6 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado**

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado em linhas aéreas comerciais. Und: kg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Valor Unitário (R\$): 79,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

7 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Tanatopraxia (05 dias)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 14

Quantidade Máxima para Adesões: 28

Valor Unitário (R\$): 1.486,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (14)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

8 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Embalsamento (05 dias)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Valor Unitário (R\$): 2.202,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6)

Grupo: G1

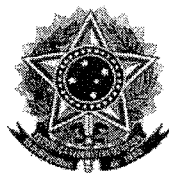
Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	3	UNIDADE
2	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	16	UNIDADE
3	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	6	UNIDADE
4	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	12000	UNIDADE
5	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	12000	UNIDADE
6	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	2000	UNIDADE
7	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	14	UNIDADE
8	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado	6	UNIDADE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Pregão Eletrônico SRP – nº 04/2023

Ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 64318.040771/2023-43, dando prosseguimento ao processo licitatório.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI– Cap
Pregoeiro